

**Nº16 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves -
Realizada no dia 21 de julho de
2022. -----**

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e dois, no Edifício da sede da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Loivos e Póvoa de Agrações, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Eng. Francisco Baptista Tavares, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Eng.ª Paula Fernanda da Mota Chaves e Sr. Eng. Carlos Afonso de Moura Teixeira e comigo, Cristina Maria Fernandes Rodrigues, Chefe da Unidade de Contratos e Expropriações. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de dezoito de julho de dois mil e vinte e dois. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - AUSÊNCIA DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, DR. NUNO ANDRÉ MONTEIRO COELHO CHAVES. -----

De acordo com a informação prestada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, o Senhor Vereador do Partido Socialista, Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves, não participará nesta reunião do executivo municipal, por se encontrar no gozo do seu período do gozo de férias, razão pela qual solicita que a respetiva ausência seja justificada. -

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

II - INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ.

Iniciada a reunião, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, tendo começado por cumprimentar todos os presentes, nomeadamente os senhores vereadores, a Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Loivos e Pereira de Agrações, os Senhores Secretário e Tesoureiro do mesmo órgão autárquico, os membros da assembleia da mesma freguesia, as funcionárias que secretariam a reunião, o público presente e membros da comunicação social. -----

De seguida, deu nota que a realização desta reunião, fora dos Paços do Concelho, é o retomar da prática de desconcentração administrativa, mediante a realização de algumas reuniões públicas nas freguesias, prática, essa, que foi interrompida devido ao surgimento da pandemia COVID-19. -----

Disse, ainda, que esta prática visa uma política descentralizadora e de proximidade com o munícipe contribuindo para uma maior aproximação aos cidadãos e uma melhor auscultação pública dos flavienses. -----

Estas reuniões, permitirão dar a conhecer aos cidadãos o funcionamento deste órgão autárquico e perceber a forma como se aprovam muitas das decisões mais importantes ao nível municipal. -----
Assentes numa estratégia de democracia local mais participativa, as reuniões já demonstraram ser um importante instrumento de gestão autárquica, uma vez que o Presidente e os Vereadores do município ficam possibilitados de ouvir e esclarecer os presentes sobre qualquer assunto de interesse coletivo que seja apresentado. -----

"Fogo de Bustelo" -----

Relativamente a este assunto o senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, fez a seguinte intervenção: -----

1. Começou por manifestar o seu reconhecimento e agradecimento aos diversos intervenientes no combate ao incêndio que veio a ficar conhecido como "fogo de Bustelo", que lavra desde a passada sexta-feira, ou seja, há quase seis dias e seis noites, pelo trabalho desenvolvido e que tem sido, particularmente, difícil, especialmente na tarde de sábado e domingo, com o equacionar da evacuação de algumas aldeias, tendo referido o Comando CODIS, localizado na Área de Acolhimento Empresarial de Chaves, os Bombeiros das diferentes corporações, oriundas de várias geografias, desde Oeiras aos locais, os GIPS, os operacionais, a Proteção Civil, as Associações dos Bombeiros Voluntários, as populações locais, e, em particular, o Eng.º Silvío Sevivas da Câmara Municipal, que tem sido excepcional no seu empenho, na dedicação e na prossecução do trabalho desenvolvido. ---

2. Agradeceu e reconheceu o papel desempenhado pelos autarcas locais, os quais passaram uma mensagem de serenidade e confiança às respetivas populações, as quais em articulação com os operacionais e com o Comando, pese embora as difíceis circunstâncias vividas, realizaram um trabalho muito competente, permitindo registar que não ocorreu qualquer ferido nem nos operacionais intervenientes, nem nas populações, ainda que o incêndio conte com uma área ardida de cerca de seis hectares e tenha atingido dez aldeias, de cinco freguesias distintas, consumindo áreas de floresta, áreas agrícolas, várias habitações devolutas e uma habitação em uso. -----

3. Lamentou os danos causados pelo incêndio no património e no ambiente e informou que já foi realizada, na terça-feira, uma reunião com os presidentes das juntas das freguesias afetadas, a fim de ser realizado o levantamento dos danos e identificados os interessados afetados, de modo a transmitir a respetiva informação ao Ministério da Agricultura e ao Ministério do Ambiente. -----

Seguidamente, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo municipal dos assuntos identificados infra, relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

a) "Concertos Filarmónicas em despique no Largo General Silveira". --

- Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que no âmbito da animação das noites de verão e visando dar a conhecer as Bandas Musicais do concelho, no intuito de promover, preservar e divulgar o vasto património cultural concelhio, a autarquia promove um ciclo de concertos filarmónicos, com atuação das seis Bandas, as quais pelo nível das suas prestações têm dignificado a cidade e o concelho, registando que irá realizar-se no próximo dia 22 de julho de 2022, pelas 21:30 horas, no Largo General Silveira, a segunda atuação com a participação das Bandas Musicais de Vila Verde da Raia e de Outeiro Seco. -----

b) "Autarquia instala seis Laboratórios de Educação Digital (LED's) nas escolas". -----

O Município acaba de instalar seis Laboratórios de Educação Digital (LED's) nos três agrupamentos escolares do concelho, concretizando mais uma ação no âmbito do Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar (PIICIE), um programa iniciado em 2018, que promove o sucesso educativo dos alunos do concelho ao mesmo tempo que previne o abandono escolar, visando melhorar o desempenho escolar especialmente daqueles alunos que têm mais dificuldades. -----

Cada LED é composto por diversos equipamentos, entre os quais um Painel Interativo, equipamento de realidade virtual e aumentada, uma impressora 3D, uma gravadora laser, 20 portáteis híbridos, equipamento de medição, assim como equipamento de programação e robótica. Estas salas de aula digitais e tecnológicas estão ao dispor de todos os alunos, sempre que os respetivos docentes queiram aproveitar estas ferramentas nas suas aulas. -----

Para uma otimização da utilização e funcionamento destes laboratórios decorreram nas várias escolas, de 12 a 20 de julho, ações de formação acreditadas, destinadas a professores, assistentes técnicos e técnicos do projeto PIICIE, sobre várias temáticas, entre as quais iniciação ao uso da programação e robótica, realidade virtual e aumentada, impressão 3D e gravação a laser. -----

O Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar é Financiado pelo: Norte 2020, Portugal 2020, União Europeia - Fundo Social Europeu. -----

c) "Termas promovem caminhada a Vilar de Nantes" -----

As Termas de Chaves promovem, no próximo dia 23 de julho (sábado), mais uma caminhada com destino a Vilar de Nantes, inserida na "Rota do Barro Preto". -----

Sob o mote "Dar mais vida aos anos, dar aos anos mais vida" esta iniciativa pretende estimular hábitos de vida saudável junto da população, promovendo também o património natural do concelho. -----

A concentração e os exercícios de aquecimento decorrerão junto ao Balneário Termal, pelas 8h00, de onde iniciará a caminhada com um percurso que apresenta um grau de dificuldade fácil/médio de cerca de 7 Km. -----

A caminhada decorrerá pela veiga de Chaves e os participantes poderão contar ainda com uma aula de relaxamento e um pequeno-almoço saudável. Após visita à aldeia de Vilar de Nantes, com especial destaque para o artesanato de cerâmica e cestaria, decorrerá uma palestra sobre "Estilos de vida saudáveis" a cargo do nutricionista das Termas de Chaves, Filipe Ferreira. -----

O regresso será efetuado através de transporte coletivo, assegurado pela organização. -----

Os interessados em participar na caminhada poderão inscrever-se nas Termas de Chaves até às 12h30, do dia anterior (22 de julho), com um custo de 5 euros por pessoa. A iniciativa é limitada a 100 participantes. -----

d) "4ª edição do Festival N2 regressa ao Jardim Público com acesso livre e gratuito" -----

O Jardim Público de Chaves foi palco, no passado sábado, da apresentação pública do Festival N2, que está de regresso à cidade flaviense nos dias 4, 5 e 6 de agosto, com entrada livre e gratuita. Este ano, o certame volta ao emblemático Jardim Público, com o quilómetro zero da maior estrada do país em plano de fundo. -----

A apresentação pública integrou um concerto intimista pela artista Marinho, que iniciou esta viagem musical imperdível, num programa que

apresenta como cabeças de cartaz Jorge Palma, HMB e The Legendary Tigerman. Este ano, o "Palco Viagem" recebe artistas ligados à região e todos os dias muda a sua localização, dinamizando assim o centro da cidade. -----

O Presidente da Câmara acredita que "vamos ter o maior festival desde o seu início", que vai já na quarta edição, sendo este "um festival diferente e genuíno, feito pelos agentes culturais locais, com condições reunidas para contagiar e atrair cada vez mais pessoas, afirmando o potencial do Interior, mais concretamente de Chaves e da região". -----

e) "Férias Desportivas municipais proporcionam momentos de alegria e diversão a crianças e jovens do concelho" -----

A promoção e dinamização da prática da atividade física e desportiva junto dos mais jovens constitui um fator decisivo na melhoria da saúde e da qualidade de vida, sendo fundamental no desenvolvimento da sua formação social, pessoal e educativa. -----

É nesta perspetiva que o Município de Chaves tem vindo a dinamizar as "Férias Desportivas municipais 22", iniciadas no passado dia 20 de junho e que se prolongarão até ao dia 9 de setembro, com um programa de atividades lúdicas e desportivas de ocupação dos tempos livres para esta faixa etária da população. -----

Este projeto destina-se a jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 14 anos, contando já com mais de 1000 crianças e jovens inscritos, e contempla um conjunto de iniciativas desenvolvidas em grupo nas áreas desportivas e lúdicas, música, cinema, piscina, workshops contemplando também visitas culturais a diversos espaços museológicos do concelho. -----

Através de atividades dinâmicas e equilibradamente divididas entre o carácter físico, socio-emocional e cognitivo, pretende-se potenciar o sucesso integrado do aluno valorizando o espírito empreendedor, liderança, pensamento criativo, responsabilidade, resolução de problemas o trabalho em equipa ou respeito pelo outro. -----

Com um total de seis períodos de 2 semanas cada, esta atividade tem como objetivo proporcionar condições de igualdade a todos os jovens do concelho, permitindo, assim o acesso a novas atividades e experiências fora do contexto escolar. -----

III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), ENG. FRANCISCO BAPTISTA TAVARES. -----

Usou da palavra, o Senhor Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, tendo começado a sua intervenção cumprimentando o Senhor Presidente da Câmara, os Senhores Vereadores, as funcionárias da autarquia e o público em geral, registando que os Senhores Vereadores da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), estão presentes em virtude da Câmara Municipal ter decidido descentralizar a realização da reunião, e assim marcaram presença na mesma medida, salientando que a coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), estará sempre solidário com o executivo para estas iniciativas. Salientou, ainda, que a Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro) é sensível aos problemas das freguesias sendo necessário desenvolver as melhores ações para a resolução dos problemas das populações, pelo que apoiarão sempre as iniciativas da Câmara Municipal que possam trazer melhor qualidade de vida às freguesias. -

Registou ter uma ligação afetiva com Loivos, sendo conhecedor do seu património cultural, particularmente a Banda Musical que conhece desde a sua infância. -----

O Senhor Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, louvou o esforço realizado pela Câmara Municipal de Chaves no investimento e ou apoio à Proteção Civil, reconhecendo que um apoio de noventa mil euros às Corporações dos Bombeiros Voluntários é muito significativo. -----

Reconheceu o bom trabalho realizado pela Câmara Municipal de Chaves no combate ao incêndio de Bustelo e deu conhecimento que telefonou ao senhor Presidente da Câmara Municipal para dar nota do bom trabalho desenvolvido e demonstrar a sua solidariedade. -----

I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

Aquando da apresentação deste assunto, o Vereador da Coligação PPD/PSD.CDC-PP (Chaves Primeiro) Senhor Arqt. Carlos Augusto Castanheira Penas, deu conhecimento, ao Senhor Presidente da Câmara, que nele tem interesse por fazer parte dos Órgãos Sociais da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Salvação Pública, declarando-se impedido de participar na sua discussão e votação. -----

2.1. PROTOCOLO DE CONTRATAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EQUIPA DE INTERVENÇÃO PERMANENTE (EIP) DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SALVAÇÃO PÚBLICA DE CHAVES. PROPOSTA N.º 63/GAPV/2022. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento Legal: -----

1. Considerando que, nos termos do n.º 5, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, nos municípios em que se justifique, os corpos de bombeiros voluntários ou mistos detidos pelas Associações Humanitárias de Bombeiros, podem dispor de equipas de intervenção permanente (EIP), cuja composição e funcionamento é definida por portaria do membro do Governo responsável pela área da proteção civil. -----

2. Considerando que, através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 157-A/2017, de 27 de outubro, veio a consagrar-se um conjunto de medidas tendentes a uma reforma sistémica na prevenção e combate aos incêndios florestais e que se estendem a outras áreas de proteção e socorro, resultando, por conseguinte, uma valorização da profissionalização dos operacionais, desenvolvendo as Equipas de Intervenção Permanente (EIP), em parceria com os municípios e com as Associações humanitárias de Bombeiros, por forma a garantir uma pronta e eficaz resposta às ocorrências que envolvam intervenções de socorro às populações e proteção dos seus bens. -----

3. Considerando ainda que a Portaria n.º 322/2021, de 29 de Dezembro, veio regular a composição do funcionamento das equipas de intervenção

permanente (EIP), constituídas ao abrigo do n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei 247/2007, de 27 de junho. -----

4. Considerando o Despacho n.º 411 /2022, de 12 de janeiro, que estatui a necessidade de continuar o processo de alargamento das equipas de intervenção permanente (EIP) das associações de bombeiros voluntários a todo o território nacional continental; -----

5. O artigo 7.º da Portaria n.º 322/2021, de 29 de dezembro, estabeleceu o prazo de 30 dias a contar da data de divulgação do Despacho n.º 411 /2022, de 12 de janeiro, para que as AHB comuniquem à ANEPC a sua manifestação de interesse na constituição de uma EIP, acompanhada da declaração de concordância da respetiva Câmara Municipal; -----

6. Nos termos do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como à realização e eventos de interesse para o Município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos". -----

II - Justificação: -----

1. Considerando que no concelho de Chaves existem cinco EIP, duas na Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Flavienses, outras duas na Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vidago e a quinta na Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Salvação Pública, constituídas entre 2018 e 2022. -----

2. Considerando o objetivo e a decisão de consolidar a aposta no reforço do modelo de resposta profissional permanente a riscos de proteção civil, que, entre outros elementos, integra as EIP. -----

3. Considerando que os protocolos, a celebrar entre a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), os Municípios e as Associações Humanitárias de Bombeiros, visam melhorar a eficiência da Proteção Civil e as condições de prevenção e socorro face a acidentes e catástrofe. -----

4. Considerando ainda que, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Salvação Pública de Chaves, manifestou interesse na constituição de uma segunda EIP, nos termos supra expostos. -----

5. Considerando que o protocolo que vier a ser celebrado entre a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), o Município de Chaves e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Salvação Pública de Chaves, visa regular as condições de contratação, funcionamento e manutenção, pelas respetivas Associações de Bombeiros, dos elementos que irão integrar as Equipas de Intervenção Permanente (EIP), ao abrigo das disposições previstas na Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, alterada pela Portaria n.º 75/2011, de 15 de fevereiro. -----

6. Considerando que o clausulado dos referidos Protocolos, consagra, para além do modo de funcionamento, da forma de constituição da relação jurídica de emprego - contrato individual de trabalho -, do método de avaliação, dos direitos dos elementos da equipa, ainda, um conjunto de obrigações afetas aos outorgantes quanto à assunção das despesas inerentes ao funcionamento das EIP, cabendo, ao Município de Chaves e à ANEPC, a comparticipação, em partes iguais, dos custos decorrentes da remuneração dos elementos da EIP, mensalmente e a título de subsídio, por cada elemento contratado e correspondente ao valor de tal remuneração, bem como demais encargos com seguros e segurança social. -----

III - Proposta em sentido estrito: -----

Em face dos considerandos de facto e de direito enunciados infra, submete-se à apreciação e deliberação do executivo municipal, a seguinte proposta: -----

a) Aprovar o clausulado da minuta de protocolo de contratação e funcionamento da equipa de intervenção permanente (EIP) da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvação Pública de Chaves, em anexo, bem como os encargos decorrentes do mesmo para o orçamento municipal, para o ano em curso e anos subsequentes, e, ainda, legitimar o subscritor desta proposta, em representação do município de Chaves, à outorga do mesmo; -----

b) Que os encargos em causa, sejam assumidos através de concessão de apoio, à aludida associação humanitária, estimados de acordo com quadro em anexo, correspondente a 50% do valor total apurado, relativo ao período de 36 meses, no o valor global de 97.996,72€; -----

c) Para os devidos efeitos deverá acautelar-se o respetivo tratamento dos encargos para 2022 e, bem assim, os plurianuais, tendo em conta a vigência do presente protocolo, nos termos da alínea e), da presente proposta. -----

d) A despesa objeto de tal protocolo tem enquadramento orçamental na rubrica da despesa 04070199, de acordo com informação de cabimento e compromisso, em anexo. -----

e) O presente protocolo é válido por um período de 36 meses e renovável automática e sucessivamente por igual período, caso não seja resolvido por qualquer das partes. -----

Chaves, 12 de julho de 2022. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----
(Nuno Vaz) -----

Anexos: -----

- **Ofício da ANEPC;** -----

- **Minuta de Protocolo entre o Município de Chaves e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de salvação Pública de Chaves;** -

- **Quadro Anexo I, com a estimativa de encargos a suportar com a EIP.**

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade aprovar a proposta, sem a participação na votação, do Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, em virtude do mesmo se ter declarado impedido. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.2. 2ª VAGA DA CAMPANHA "DESLIGUE NAS TERMAS DE PORTUGAL" - ATRIBUIÇÃO DE QUOTA EXTRAORDINÁRIA À ATP - ASSOCIAÇÃO DE TERMAS DE PORTUGAL. PROPOSTA Nº 66/GAP/2022. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento: -----

1 - Considerando que a empresa "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E.M. S.A.", reveste a forma de empresa local, criada nos termos do art.º 19º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, na sua atual redação, e, abreviadamente, com a denominação "GEMC, E.M., S.A", de natureza municipal, goza, enquanto pessoa coletiva de direito privado, de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa financeira e patrimonial, ficando sujeita às orientações estratégicas do Município de Chaves; -----

2 - Considerando que a GEMC, E.M., S.A, dispõe de plena capacidade jurídica, abrangendo todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução do seu objeto social, prestando e gerindo serviços de interesse geral, nos termos do art.º 45.º da referida lei;

3 - Considerando que a GEMC, E.M., S.A, se rege pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais consagrado na Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, na sua atual redação, pela lei comercial, pelos presentes estatutos, pelas deliberações dos órgãos que a integram e, subsidiariamente, pelo regime do sector empresarial do Estado, sem prejuízo das normas imperativas neste previstas. ----

4 - Considerando que, nos termos dos seus estatutos, A GEMC, E.M. tem por objeto social a gestão de equipamentos e a prestação de serviços de interesse geral, a saber: -----

A gestão de piscinas de recreio e lazer; -----

A gestão das Termas de Chaves e das respetivas infraestruturas de apoio; -----

A gestão do Balneário Termal de Vidago e respetivas infraestruturas;

A construção, instalação e gestão de sistemas de estacionamento público pago; -----

A gestão e exploração do Parque de Campismo da Quinta do Rebentão e zonas envolventes. -----

4.1 - A GEMC, E.M. pode exercer atividades acessórias relacionadas com o seu objeto principal. -----

4.2 - Os referidos equipamentos são pertença do Município de Chaves.

5 - Considerando ainda que, decorre dos respetivos estatutos que, cabe ao Município de Chaves, exercer, em relação à GEMC, E.M., S.A. os poderes inerentes à sua posição de acionista emitindo orientações estratégicas, adequadas à natureza da atividade da empresa, definindo os objetivos a prosseguir, tendo em vista a forma de prossecução dos serviços de interesse geral, contendo metas quantificadas e contemplando a celebração de contratos entre a Câmara Municipal de Chaves e a empresa. -----

6 - Considerando que a gestão da GEMC, E.M., S.A., deverá realizar-se por forma a assegurar a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro, com respeito pelo disposto nos seus estatutos, regras gerais e princípios da boa gestão, visando igualmente a promoção do desenvolvimento do Concelho, em articulação com os objetivos prosseguidos pelo Município de Chaves. -----

7 - Considerando que o Município e Chaves é associado da ATP - Associação das Termas de Portugal, a qual visa a promoção e o desenvolvimento técnico, económico e social do termalismo e das termas portuguesas. -----

8 - Considerando que a Associação tem por fim o estudo e desenvolvimento dos interesses relativos ao termalismo e às estâncias termais, competindo-lhe para tanto, promover e praticar tudo quanto possa contribuir para o respetivo progresso técnico, económico ou social e nomeadamente: valorizar, a nível nacional, a projeção socioeconómica dos sectores nela integrados; unir todos os associados com vista à defesa dos seus legítimos interesses e ao exercício comum dos seus direitos e obrigações; representar os associados junto de quaisquer entidades públicas ou privadas, bem como de organizações patronais e de trabalhadores; possibilitar um diálogo objetivo, eficaz e fundamentado com as organizações de trabalhadores em ordem à obtenção de um clima saudável de paz social; efetuar estudos económico-jurídicos, de mercado, técnicos e outros destinados a promover um harmónico crescimento do sector; possibilitar e fomentar as ligações e contactos com organismos similares e estrangeiros; apreciar e fomentar as iniciativas de interesse para o sector; diligenciar no sentido de se obter uma disciplina do sector sem menosprezo de uma sã concorrência. -----

9 - Considerando que se encontra em curso uma Campanha do Programa Valorizar da Associação Termas de Portugal denominada "Desligue nas Termas de Portugal" cuja embaixadora é a cantora Marisa Liz com uma participação própria de 30%, tendo sido sugerido pela Associação uma metodologia para que as diversas Termas associadas financiem através de um sistema de disponibilização de vouchers que serão sorteados durante a campanha (os vouchers incluem obrigatoriamente duas noites para duas pessoas em regime de APA e dois dias de tratamento nas Termas.), sendo que, pelos valores dos vouchers e pela dimensão das diversas Termas, as Termas de Chaves contribuiriam com 12 vouchers e o Balneário Pedagógico de Vidago com 6 vouchers; -----
 10 - Considerando que cada associado da ATP terá a seu cargo a participação não financiada da campanha, às Termas de Chaves e ao Balneário de Vidago caberá uma participação na campanha através da Câmara Municipal de Chaves, associada da ATP e membro da direção, com a vice-presidência, através de uma quota extraordinária, a assumir pelo Município associado, conforme definido em Assembleia Geral da Associação Termas de Portugal. -----

II - Proposta: -----

1 - Face ao exposto, considerando o interesse na adesão à campanha, como forma de divulgação e dinamização quer das termas de Chaves quer do Balneário Pedagógico de Vidago, através da Associação das Termas de Portugal, determino que seja adotada a seguinte estratégia de atuação: -----

a) Que seja atribuída uma quota extraordinária à ATP - Associação das Termas de Portugal, decorrente da participação nos custos da 2ª vaga de campanha "Termas de Portugal", no valor de seis mil e quinhentos euros (6.500,00€); -----

b) Que a despesa inerente a tal atribuição, se enquadra na rubrica 060203050308, do orçamento da despesa em vigor, de acordo com proposta de cabimento em anexo; -----

c) Que seja submetida a presente proposta à reunião de Câmara para aprovação; -----

d) Que, em caso de aprovação da presente proposta, seja a mesma encaminhada para a DGF, tendo em vista a sua operacionalização. ----

Chaves, 15 de julho de 2022. -----
 O Presidente da Câmara Municipal, -----
 (Nuno Vaz) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

**II
 ADMINISTRAÇÃO GERAL**

1. ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL E AMBIENTAL DE VILA FRADE" ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº130/DAG/STL/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. Considerando que a Associação Recreativa, Cultural e Ambiental de Vila Frade, com sede no Largo do Campo, n.º1, Vila Frade, freguesia de Lama de Arcos concelho de Chaves, veio solicitar a este Município

a respetiva autorização/licença para a realização do evento, "Convívio dos Associados da Associação Recreativa, Cultural e Ambiental de Vila Frade", que terá lugar nos dias 30 e 31 de julho de 2022. -----

2. Considerando que, no aludido requerimento, a "Associação Recreativa, Cultural e Ambiental de Vila Frade" solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; -----

II - Análise -----

1. Assim, cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: -----

1.1 A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

"As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelo licenciamento e autorização exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias." -----

1.2 Considerando ainda, a decisão de eventual isenção das taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais carece de formalização do pedido, o qual deverá ser instruído com os documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º 8, do art.24.º do referido Regulamento Municipal. -----

1.3 Neste contexto, o requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos: -----

- Documento comprovativo da natureza de associação; -----
- Documento comprovativo da finalidade estatutária; -----
- Declaração de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária;
- Declaração de não dívida à segurança social. -----

1.4 Considerando que de acordo com a informação prestada pela Divisão de Gestão Financeira, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves (documento cujo teor integral se anexa); -----

1.5 Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada poder beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos n.ºs 2, 8 e 12 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

1.6 Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascende ao montante de €112,65 (cento e doze euros e sessenta cinco cêntimos). -----

III - Proposta -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental; -----

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização da isenção de taxas requerida pela peticionária, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves; ----

b) Sequencialmente, deverá o presente assunto ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso a Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizada nos termos propostos na alínea anterior; -----

c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada à Divisão de Gestão Financeira, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; -----

d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Chefe da Divisão Administrativa Geral, Dr.^a Carla Negreiro. -----

É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria.

À consideração superior. -----

Chaves, 13 de julho de 2022 -----

A Assistente Técnica -----

Manuela Sargento -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 13/07/2022 -----

Atento o teor da presente informação, é de adotar a estratégia PROPOSTA no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara. Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 13/07/2022 -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. ASSOCIAÇÃO WILDFUN - DESPORTO, AVENTURA E TURISMO, PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS, INFORMAÇÃO 131/STL/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. Considerando que a Associação Wildfun - Desporto, Aventura, e Turismo com sede na Rua Alferes João Batista, Edif. Nova Hera, Bloco 4, 6-A, freguesia Santa Maria Maior, concelho de Chaves, veio solicitar a este Município a respetiva autorização/licença para a realização do evento, "CORRIDA DE OBESTÁCULOS, que terá lugar a partir do dia 13 de agosto de 2022. -----

2. Considerando que, no aludido requerimento, a "Associação Wildfun - Desporto, Aventura e Turismo" solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; -----

II - Análise -----

1. Assim, cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: -----

1.1 A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

"As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamento e autorização exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias." -----

1.2 Considerando ainda, e decisão de eventual isenção das taxas previstas no Regulamento de Liquidação Cobrança de Taxas Municipais carece de formalização do pedido, o qual deverá ser instruído com os documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º 8, do art.24.º do referido Regulamento Municipal. -----

1.3 Neste contexto, o requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos: -----

- Documento comprovativo da natureza de associação; -----

- Documento comprovativo da finalidade estatutária; -----
- Declaração de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária;
- Declaração de não dívida à segurança social. -----

1.4 Considerando que de acordo com a informação prestada pela Divisão de Gestão Financeira, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves (documento cujo teor integral se anexa); -----

1.5 Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada poder beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos n.ºs 2, 8 e 12 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

1.6 Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascende ao montante de €101,40 (cento e um euro e quarenta cêntimos). -----

III - Proposta -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental; -----

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização da isenção de taxas requerida pela peticionária, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves; -----

b) Sequencialmente, deverá o presente assunto ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso a Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizada nos termos propostos na alínea anterior; -----

c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada à Divisão de Gestão Financeira, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; -----

d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Chefe da Divisão Administrativa Geral, Dr.ª Carla Negreiro. -----

É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. À consideração superior. -----

Chaves, 13 de julho de 2022 -----

A Assistente Técnica -----
Manuela Sargento -----

Em anexo: os referidos documentos. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 13/07/2022 -----

Atento o teor da presente informação, é de adotar a estratégia PROPOSTA no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara. Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 13/07/2022 -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS - "CLUBE MOTARD DE CHAVES" - INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº136/DAG/STL/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. Considerando que O Clube Motard de Chaves com sede na Escola Primária do Campo de Cima, Rua D. Jerónimo de Ataíde, n.º 96, Chaves concelho de Chaves, veio solicitar a este Município a respetiva autorização/licença para a realização do evento, "19.º CONCENTRAÇÃO DE MOTARD", que terá lugar nos dias 22, 23 e 24 de julho de 2022. ---

2. Considerando que, no aludido requerimento, a "O Clube Motard de Chaves" solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; -----

II - Análise -----

1. Assim, cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: -----

1.1 A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

"As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamento e autorização exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias." -----

1.2 Considerando ainda, e decisão de eventual isenção das taxas previstas no Regulamento de Liquidação Cobrança de Taxas Municipais carece de formalização do pedido, o qual deverá ser instruído com os documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º 8, do art.24.º do referido Regulamento Municipal. -----

1.3 Neste contexto, o requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos: -----

- Documento comprovativo da natureza de associação; -----
- Documento comprovativo da finalidade estatutária; -----
- Declaração de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária;
- Declaração de não dívida à segurança social. -----

1.4 Considerando que de acordo com a informação prestada pela Divisão de Gestão Financeira, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves (documento cujo teor integral se anexa); -----

1.5 Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada poder beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos n.ºs 2, 8 e 12 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

1.6 Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascende ao montante de €6.725,45 (seis mil setecentos e vinte e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos). -----

III - Proposta -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental; -----

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização da isenção de taxas requerida pela peticionária, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves; ----

b) Sequencialmente, deverá o presente assunto ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso a Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizada nos termos propostos na alínea anterior; -----

c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada à Divisão de Gestão Financeira, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; -----

d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Chefe da Divisão Administrativa Geral, Dr.^a Carla Negreiro. -----

É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. À consideração superior. -----

Chaves, 15 de julho de 2022 -----

A Assistente Técnica -----
Manuela Sargento -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 15/07/2022 -----

Atento o teor da presente informação, é de adotar a estratégia PROPOSTA no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara. Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 15/07/2022 -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

III

DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL

1 - ACÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO

1.1. OCUPAÇÃO ILÍCITA DE IMÓVEL MUNICIPAL; - DESPEJO E TOMADA DE POSSE ADMINISTRATIVA; - EDIFÍCIO DA CENTRAL DE ÁGUAS, SITO NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE, CONCELHO DE CHAVES INFORMAÇÃO/PROPOSTA/DEAS/SPSS/Nº133/2022-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL PAULA CABUGUEIRA DE 2022.07.18 -----

Visto. Concordo com a presente informação técnica a mesma reúne os requisitos legais e regulamentares sobre o assunto, em apreciação. À consideração do Sr. Presidente. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA NUNO VAZ de 2022. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2 - CULTURA E TURISMO

3 - DESPORTO E TEMPOS LIVRES

IV
PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V
PLANEAMENTO URBANO

1 - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

1.1. SOLICITA COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, EM NOME DE PEDRO ANDRADE, - NA AVENIDA DR. ANTÓNIO GRANJO, - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - PROCESSO N.º 563/22 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 367/DPM/2022 DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SENHOR ENGENHEIRO BRUNO MIRANDA RUA, DATADA DE 28/06/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

INTRODUÇÃO-----

A presente informação visa dar resposta ao pedido apresentado pelo Sr. Pedro Andrade, gerente de loja do hipermercado Continente Bom Dia, sito na Av. Dr. António Granjo, lote 6, em Chaves, solicitando a colocação de sinalização de trânsito de forma a permitir que a manobra de veículos pesados de cargas e descargas de mercadorias no parque existente para o efeito, seja feita em condições de segurança. O pedido foi registado com o n.º de requerimento 1541/22, relativo ao processo n.º 563/22. -----

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA-----

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro e ulteriores alterações, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo:-----

a) Na Rua Antero Santos Pereira: colocação de 1 (um) sinal de código C16 (paragem e estacionamento proibido), recolocação de 1 (um) sinal de código C16 (paragem e estacionamento proibido) com 1 (um) painel adicional modelo n.º 6a (painéis indicadores de continuação do local regulamentado quanto a estacionamento ou paragem) e marcação no pavimento com Linha amarela contínua (LAC) com 0,10m de espessura.---

2.2. De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm

2.3. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 200,00€ (duzentos euros), aproximadamente. -----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município.---

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal.-----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal.-----

4. PROPOSTA DE DECISÃO-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica à **consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação;---

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL;-----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos:-----

a) Remeter cópia da presente informação á Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada;-----

b) Notificar o Presidente da junta de freguesia de Santa Maria Maior, o Sr. Hugo Silva, da decisão que recaiu sobre a presente informação;-----

c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante da Esquadra de Trânsito da Polícia de Segurança Pública de Chaves, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos;-----

D) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 30/06/2022:-----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2 - ORDENAMENTO DO TERRITORIO, URBANISMO E PLANEAMENTO

2.1. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º2. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, DR. NUNO CHAVES. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º3. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.3. SOLICITA LEGALIZAÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO NA RUA DO MAÇOTE, EM SAMAIÕES, A REQUERENTE CECÍLIA ANES COSTA, CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE - PROCESSO N.º 598/22 - INFORMAÇÃO N.º 1405/SCOU/2022 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, CONCEIÇÃO MARTINS, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 01.06.2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I- Pretensão -----

A pretensão incide sobre um pedido de Legalização de uns muros de vedação com 35,61 ml em alvenaria de pedra, seguindo os alinhamentos dos existentes, num terreno sito na Rua do Maçote, em Samaiões, Freguesia da Madalena e Samaiões, em Chaves. -----

II - Localização -----

A edificação localiza-se Rua do Maçote, em Samaiões, Freguesia da Madalena e Samaiões, em Chaves. -----

III- Enquadramento Urbanístico -----

3.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável -----

3.1.1- De acordo com a localização constante do processo - Proc.º n.º 598/22 - o terreno situa-se de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor em vigor na Classe 4- Espaços Agrícolas e Florestais, Categoria 4.3-Espaços Agroflorestais e na Subcategoria 4.3.A- Espaços Agroflorestais Comuns. -----

3.1.2- De acordo com a localização constante do processo - Proc.º n.º 598/22 - o terreno situa-se de acordo com a Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal (PDM) não possui condicionantes. -----

3.2- Normas Legais em Vigor - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

O processo enquadra-se no preceituado no artigo 102º -A do Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE), bem como se enquadra com o disposto no art.º 73-C do Reg. N.º732/95 de 22 de Outubro (RMUE). -----

IV - Descrição da Intervenção -----

O requerente pretende a legalização nos termos do disposto no n.º4 do artigo 73-C do RMUE, e o preceituado no artigo 102.º-A do RJUE para os muros de vedação com 35,61 ml, com emissão da **licença especial de legalização**, em virtude de a obra não se encontrar ainda concluída, com a emissão da Licença Especial de Legalização. -----

O refere prédio rustico, artigo matricial n.º 1268, da Freguesia da Madalena e Samaiões, possui uma área de 225,00 m2 e o levantamento topográfico, bem como a memória descritiva apresentada refere que o terreno possui uma área de 2,050100 há, ou seja , 20,501 m2, não constando certidão de registo predial do prédio. -----

V -Análise Processual

Através do requerimento n.º1686/22, a requerente solicita a legalização nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 73-C do RMUE, e o preceituado no artigo 102.º-A do RJUE para os muros de vedação, com emissão de licença especial de legalização dado o mesmo contemplar obras.

No processo em causa encontra-se o projeto de arquitetura e termos de responsabilidade de acordo com a legislação aplicável ao pedido em apreço, sendo possível a legalização, dado que cumprem os parâmetros urbanísticos previstos nos instrumentos de gestão territorial e normas legais aplicáveis.

A legalização da edificação existente, com execução de obras, enquadra-se no n.º 2 do artigo 102-A do RJUE, bem como no n.º 4 do art.º 73-C do RMUE, com a **emissão de licença especial de Legalização**. Considerando que a edificação dos muros de vedação solicitados é admissível, pelo cumprimento do disposto na alínea b) do nº5 do artigo 37.º do regulamento do PDM, isto é, o terreno do requerente situa-se em área perirural.

Considerando que todos os elementos que compõem o projeto apresentado estão em conformidade com o projeto proposto para a sua legalização e execução da obra.

Considerando que a requerente se encontra a proceder ao registo da edificação junto da conservatória de registo predial, informa-se que deverá apresentar o registo predial antes da emissão do alvará, consta do processo certidão de teor matricial.

VI - Responsabilidade

O projeto de arquitetura está instruído nos termos e disposto no n.º 8 do artigo 20.º do RJUE, constituindo assim, garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

VII - Considerações Fundamentadas da Proposta de Decisão

Considerando que o projeto de arquitetura e especialidades apresentados se encontra em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro(RJUE), bem como fazem parte os Elementos instrutórios III, constantes do n.º 15 do Anexo I, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril.

Considerando que o projeto de arquitetura apresentado se adequa com as normas legais e regulamentares em vigor, nomeadamente a inserção urbana, com o regulamento do PDM.

Considerando que fazem parte dos processos os projetos de especialidades, inerentes às obras a legalizar.

Considerando que o procedimento de emissão da licença especial de legalização a que se refere o n.º 4 do artigo 73.º-C do RMUE, deverá ser instruído, em tudo o que se refere às obras a executar, com os elementos definidos na Portaria 113/15, em conformidade com o preceituado no n.º.18 do retrocitado artigo.

VIII - Proposta de Decisão

Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;

- 1- Propor a emissão da competente decisão administrativa de aprovação de **licença especial de legalização dos muros de vedação com 35,61 ml.**
- 2- Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de Legalização das duas varandas, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 4 e 13, do artigo 73.º-C, do

Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer a sua emissão de alvará de licença especial de legalização, dando cumprimento ao ponto 1 do artigo 76.º do RJUE, instruído de acordo com o disposto n.º3 da Portaria n.º 113/15, nomeadamente os seguintes elementos: -----

- n) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de setembro; -----
- o) Apólice de seguro de construção, quando for legalmente exigível;
- p) Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização de obra e pelo diretor de obra; -----
- q) Número do alvará ou de registo emitido pelo InCI, I. P., que confira habilitações adequadas à natureza e valor da obra; -----
- r) Livro de obra, com menção de termo de abertura; -----
- s) Plano de segurança e saúde; -----
- t) Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho. -----

Deverá ainda, apresentar a certidão de registo predial do prédio rustico referente ao artigo matricial n.º 1268. -----

Deverá o empreiteiro, enquanto responsável pela produção de resíduos de construção e demolição (RCD), ter conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de RCD, de acordo com o modelo constante do anexo II, do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março. -----

IX - Das Taxas Administrativas Devidas pela Emissão de Alvará -----

De acordo com o preceituado no artigo n.º117 do RJUE bem como o disposto no artigo 24 do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU n.º 314/2010) e a aplicar no concelho de Chaves, foi efetivada de acordo com os seguintes mapas de medição: -----

Capítulo					
II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO				
Secção IV	EDIFICAÇÕES				
Subsecção					
o IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)				
Artigo	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação				
66.º					
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)			68,40 €	
n.º 16	Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações, por metro linear, inseridos ou não em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1:	35,6	1,05 €	37,39 €	1
	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	1	12,45 €	12,45 €	
TOTAL				118,24 €	

À Consideração Superior, -----
 Chaves, 01 de Junho de 2022 -----
 A Técnica Superior, (Conceição Martins, Eng^a.). -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 01.07.2022: ----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 04.07.2022: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar

com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.4. SOLICITA LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR NO BAIRRO DO CANCELO EM SÃO VICENTE, O REQUERENTE RAMIRO JOAQUIM SOARES -. PROCESSO Nº 996/21 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1242/SCOU/2022 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, SUSANA GOMES FRENANDES, ARQUITETA, DATADA DE 07.06.2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

O Sr. Ramiro Joaquim Soares, representado pela procuradora, Dr.ª Joana Figueiredo Rodrigues, através do requerimento nº 2763/21 e nº 502/22, referente ao processo nº 996/21, na qualidade de proprietário, vêm solicitar a legalização de uma habitação unifamiliar e portão, localizada na rua de Bacelo Velho, na freguesia de São Vicente. ----

2. ANTECEDENTES -----

Para o local processo da fiscalização nº 85/FIS/2021. -----

3. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

3.1. No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) -----

a) O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99 (RJUE), na sua redação atual, por se tratar de um procedimento de legalização de uma habitação unifamiliar. -----

b) O pedido terá ainda enquadramento no artigo 73.º-C Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE), Regulamento nº 732/2015, de 22 de outubro, DR 2ª série - N.º 207. -----

3.2. Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

a) Segundo a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM), conjugada com o respetivo regulamento, o prédio da requerente insere-se em espaço da *Classe 1 - Espaços urbanos urbanizáveis*, da *Categoria 1.3 - outros aglomerados*; -----

b) Segundo a Planta de Condicionantes do PDM, sobre o prédio do requerente não se encontra demarcada servidão ou restrição de utilidade pública. -----

4. SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR -----

4.1. A acompanhar o requerimento inicial, o requerente apresenta: --

a) Procuração; -----

b) CD; -----

c) Caderneta predial; -----

d) Parte de uma fatura da luz; -----

e) Fotografias; -----

f) Declaração de conformidade entre formato papel e formato digital (Arq. Jaime Jorge Rocha Rodrigues); -----

g) Termo de responsabilidade do coordenador do projeto, termo de responsabilidade do autor do projeto de arranjos exteriores, termo de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, acompanhado de declaração da ordem dos arquitetos e cópia de seguro de responsabilidade civil (Arq. Jaime Jorge Rocha Rodrigues); -----

h) Planta de localização e extratos das plantas de ordenamento e condicionantes do PDM; -----

i) Levantamento topográfico, acompanhado de declaração do topógrafo e documento de formação profissional (César Fernando Moura Barbosa);

j) Peças desenhadas, plantas, corte e alçados; -----

k) Relatório de justificação de dispensa de apresentação do plano de acessibilidades (Arq. Jaime Jorge Rocha Rodrigues); -----

- l) Ficha estatísticas do INE; -----
m) Relatórios de estabilidade, relatório das redes de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e pluviais, relatório de acústica, relatório do projeto térmico, acompanhado de declaração da ordem dos engenheiros (Eng. Rogeiro Paulo Moura Barroco Morais dos Reis); ----
n) Ficha de segurança contra incêndio acompanhado de termo de responsabilidade do autor (Eng. Rogeiro Paulo Moura Barroco Morais dos Reis). -----

4.2. Em um prédio que segundo o levantamento topográfico apresentado possui 1.491,00 m², o requerente pretende legalizar a edificação de edifício destinado a habitação com dois pisos e ainda um conjunto de edifícios anexos. -----

4.3. O pedido não está instruído com certidão da conservatória do registo predial, conforme ponto n° 1, do anexo I, do DL n° 113/2015, de 22 e abril, que define os elementos instrutórios de todas as operações urbanísticas e que determina a legitimidade do requerente para apresentar a operação urbanística. A caderneta predial apresentada não elucida estes serviços uma vez que apresenta uma área inferior (42,00 m²) à apresentada no levantamento topográfico. Não é ainda clara qual(is) a(s) confrontação(ões) com arruamento público.

4.4. No seguimento do despacho superior de 23/02/2022, que recaiu sobre a informação técnica n° 322/SCOU/2022, o pedido foi encaminhamento para a Comissão de Vistorias Municipal, conforme n° 6, do artigo 73-C° do RMUE. -----

4.5. Nessa sequência, a referida comissão produziu o Auto de Vistoria n° 31/2022 de 28/04/2022, que se anexa à presente informação técnica para conhecimento integral por parte do requerente. Das conclusões do referido auto extrai-se que os elementos probatórios não correspondem aos elementos gráficos apresentados e há necessidade de obras de correção e/ou adaptação no conjunto edificado relativas a vãos apresentados. -----

5. PROPOSTA DE DECISÃO -----

5.1. Face ao exposto nos pontos 4.3 e 4.5, coloca-se à consideração superior projeto de decisão de indeferimento ao pedido apresentado, de acordo com a alínea a), do n° 1, do artigo 24° do RJUE. -----

5.2. Na sequência da aprovação do ponto anterior, deverá ser promovida a audiência dos interessados, no prazo de 10 dias, de acordo com o artigo 121° e seguinte do Novo Código do Procedimento Administrativo (CPA). -----

À consideração superior, -----

Chaves, 7 de junho de 2022 -----

A Técnica Superior, (Susana Gomes Fernandes, Arq.^a). -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 07.07.2022: ----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 11.07.2022: -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.5. ALTERAÇÃO DE LICENÇA DE LOTEAMENTO COM ALVARÁ N° 9/88 NO LUGAR DOS FORTES, SANTA MARIA MAIOR, O REQUERENTE ÂNGELO MARTINS FERREIRA. PROCESSO N° 247/14 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 1259/SCOU/2022 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, BRANCA GIL FERREIRA, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 09.06.2022.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

1.1. Através do requerimento n.º 2319/21, referente ao processo n.º 247/14, o Sr.º Ângelo Martins Ferreira e a Sr.ª Ana Maria Martins Ferreira, na qualidade de proprietários do lote "E", solicitam, alteração à licença de uma operação de loteamento, titulado pelo alvará n.º 09/1988, sito, no lugar dos Fortes, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves. -----

1.2. De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial, o lote E, tem a área total de 1.072,50 m², está inscrito na matriz urbana com o n.º 4558 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 1744/20090406, da freguesia de Santa Maria Maior. -----

2. ANTECEDENTES -----

2.1. Em 04/08/87, Lúcia Martins Correia Núncio de Carvalho, Sabino Luís Martins Correia e João Manuel Martins Correia, em 04/08/87, solicitaram a esta autarquia o licenciamento da operação de loteamento, constituída por oito lotes, a qual se projetou num prédio rústico, sito no lugar dos Fortes - Estrada de Outeiro Seco, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior sob o artigo 759º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 41490, a folhas 49 do livro B - 99. -----

2.2. Sob o n/ ofício com a referência 2157/DU/87, de 11/08/87, os requerentes foram convidados a apresentar aditamento ao projeto de loteamento, nos termos da informação técnica de 04/08/87. -----

2.3. Em reunião de câmara de 08-03-88, sob proposta da informação técnica de 21-12-87 foi deliberado aprovar a operação de loteamento apresentado sob o requerimento n.º 2198. -----

2.4. Em 12-02-88, o Diretor do Serviço de Fortificação e Obras do Exército, da Repartição do Património, emitiu parecer favorável sobre loteamento em terreno em zona de servidão militar do RIC, devendo os projetos dos edifícios remetidos à entidade para parecer. -----

2.5. Em 16-08-88, foi emitido o alvará de loteamento n.º 9/88, o qual incidiu sobre o prédio rústico supra referido, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47º do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31/12, autorizando a constituição de oito lotes, identificados pelas seguintes letras designadas de "A" a "H" e cedendo ao domínio público a área de 240 m², para alargamento do caminho. -----

2.6. Compulsados os processos administrativos de licenciamento respeitantes às construções erigidas nos lotes designados com as letras "A", "B" e "G"¹, conclui-se que os adquirentes dos mesmos lotes, participaram na cedência de potência para alimentação elétrica dos imóveis previstos naqueles. -----

2.7. Em reunião de câmara de 24 de abril de 2015, sob proposta da Informação técnica de 14-04-2015, o Executivo deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de alterações às especificações do alvará de loteamento n.º 9/88, solicitado sob o requerimento n.º 738/14, nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado

¹ Tituladas pelos alvarás de obras de construção n.º 625/99, 542/90 e 348/96, respetivamente. -----

e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9/9, sob a condição de o Município de Chaves ser compensado, no valor de € 9 453,24 (nove mil quatrocentos e cinquenta e três euros e vinte e quatro cêntimos), pelas áreas não cedidas para os fins devidos, resultantes do pedido solicitado sob o requerimento nº 738/14. -----

2.8. Por despacho datado de 09-12-2016, do então Vereador Responsável pela Gestão Urbanística, Srº Arqtº Castanheira Penas, o qual recaiu sobre a INFORMAÇÃO Nº1171/SCOU/2016, foi praticado o despacho de Saneamento e Apreciação Liminar, para os requerentes apresentarem no prazo de 15 dias, os elementos em falta, mencionados no item 3.2 da informação técnica, retro citada, nos termos do artigo 108º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7/1. -----

2.9. De acordo com o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 71º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9/9, os interessados tinham o ônus jurídico para no prazo de um ano, a contar da notificação do ato de deferimento do pedido de alteração à licença, apresentarem todos os projetos inerentes à realização das obras de urbanização, cujo projeto de divisão fundiária, foi aprovado em reunião de câmara de 24-04-2015. -

2.10. O prazo concedido por despacho superior de 09-12-2016, para a apresentação dos elementos em falta, referentes às obras de urbanização necessárias à implementação da 1ª alteração à licença, titulada pelo alvará nº 9/88, expirou em 08-12-2016. -----

2.11. O pedido de prorrogação do prazo, solicitado sob o requerimento nº 2319/16, para a apresentação dos elementos em falta, referentes às obras de urbanização e mencionados no item 3.2 da INFORMAÇÃO Nº 1171/SCOU/2016, encontra-se tacitamente deferido, de acordo com o disposto na alínea c) do artigo 111º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com posteriores alterações. -----

2.12. Em reunião de câmara de 22 de Junho de 2020, sob proposta da Informação técnica Nº 760/SCOU/2020, o Executivo deliberou, por unanimidade, declarar caducada a aprovação das alterações à licença, titulada pelo alvará de loteamento nº 9/88 e solicitadas sob o requerimento nº 738/14, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 71º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua versão final, as quais se projetavam no lote designado pela letra "E", inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santa Maria Maior sob o artigo 4558º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº 1744/20090406, o qual derivou do loteamento titulado pelo alvará nº 9/88, incidente sobre o prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior sob o artigo 759º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº41490. -----

3. SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR -----

3.1. O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e no n.º 13, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, nomeadamente: -----

- Certidão da Conservatória do Registo Predial, referentes aos lotes A, B, C, D, E, F, G e H; -----
- Planta de localização à escala 1/5.000; -----
- Planta de localização à escala 1/25.000; -----
- Extrato da Planta de ordenamento e condicionantes do P.D.M; -----
- Ficha de elementos estatística; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;

- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto e pelo coordenador de projeto, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo de contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico; -----
- Comprovativo da inscrição do técnico em associação pública de carácter profissional; -----
- Declaração de responsabilidade de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
- Memória descritiva e justificativa da alteração alvará de loteamento (MDJ); -----
- Planta síntese aprovada, proposta e alterações; -----
- Planta e perfil dos lotes; -----
- Ficha de caracterização dos lotes; -----
- Planta de síntese da proposta; -----
- Planta de vermelhos e amarelos; -----
- Planta de acessibilidades; -----
- Pormenores de acessibilidades; -----
- Relatório de recolha de dados acústicos, acompanhado de termo de responsabilidade do autor e declaração da ordem dos engenheiros; ----
- Estimativa orçamental; -----
- Medições e orçamentos; -----

4. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1. No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1. O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 27, do Dec.- Lei 555/99, de 16 de Dezembro alterado pelo Dec.- Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro, por se tratar de um pedido de alteração á licença. -----

4.2. Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1. De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, o prédio está inserido num espaço da Classe 1 - Espaço Urbano e Urbanizável e da Categoria 1.1 - Cidade de Chaves. -----

4.2.2. Por outro lado, sobre o prédio impendem servidões e restrições de utilidade pública advenientes da sua localização, designadamente:

4.2.2.1. Servidão militar constituída pelo Quartel do Alto da Trindade, Carreira de Tiro e Forte de São Neutel, estabelecida no Decreto n.º 25/70; -----

4.2.2.2. Da compulsão do presente processo administrativo, consta a folha 140, relativa a parecer favorável da Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa. -----

4.3. No Regulamento Municipal -----

4.3.1. O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 11.º - Alterações á licença ou comunicação prévia, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

4.4. No Alvará de Loteamento 09/1988 -----

4.4.1. Do Alvará de Loteamento n.º 09/1988, constam as seguintes especificações: -----

N.º de lotes	Área do lote (m²)
A	1.179,00
B	804,00
C	888,00
D	1.104,00
E	1.072,50
F	864,00
G	610,00
H	438,50

5. CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1. O pedido em análise, consiste na alteração às especificações, do lote designado pela letra "E", no que se refere aos seguintes

parâmetros: -----

5.1.1. Aumento do número de lotes, passando de oito para nove, resultantes da diminuição da área do lote designado pela letra "E", em benefício da criação de um novo lote, designado pela letra "I"; --

5.1.2. O lote designado pela letra "E", altera a área, a configuração e a implantação, mantendo-se o mesmo uso, destinando-se a habitações unifamiliares com piso 1, piso 2 e piso 3. A alteração da implantação das habitações altera os afastamentos inicialmente previstos no lote designado pela letra "E", ficando os lotes designados pelas letras "E" e "I" (novos) com afastamentos mínimos de 4,00 m; -----

5.1.3. Aumento da área de implantação do lote designado pela letra "E", de 42,00 m², aumentando de 129,00 m², para 171,00 m²; -----

5.1.4. Aumento da área de construção do lote designado pela letra "E", em 62,00 m², passando de 258,00 m² para 320,00 m²; -----

5.1.5. Aumento do número de pisos acima da cota de soleira, em 1 piso;

5.1.6. O lote designado pela letra "I" (novo lote a criar), tem as seguintes especificações: -----

- Área do lote = 530,00 m²; -----
- Área de implantação máx. = 171,00 m²; -----
- Área bruta de construção máx = 320,00 m²; -----
- Número de pisos acima da cota de soleira máx. = 3; -----
- Número de pisos abaixo da cota de soleira = 0; -----
- Volume de construção (m³) = 960,00 m³ -----
- Utilização prevista = Piso 1 - Garagem e arrumos; -----
- Piso 2 - Habitação; -----
- Piso 3 - Habitação; -----
- Número máximo de fogos = 1; -----
- Estacionamento privativo = 3; -----
- Cércea máxima = 10,50 m; -----

5.2. As especificações dos lotes A, B, C, D, F G e H, permanecem inalteradas. -----

5.3. Não se prevê qualquer alteração nas infraestruturas existentes, encontrando-se as mesmas executadas, de acordo com a Informação/Proposta N.º 570/DOP/2021, datado de 25 de Novembro de 2021. -----

5.4. Verifica-se, um aumento da área bruta de construção de 382,00 m², com as alterações propostas. -----

5.5. Nos termos das disposições combinadas previstas no n.º 5, do art.º 44.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e no art.º 28.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, a alteração à licença da operação de loteamento em análise, está sujeita ao regime de cedências, pelo facto de haver um aumento da área de construção. -

5.6. Neste contexto, e atento o disposto no n.º 5, do art.º 44.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, a alteração à licença, em análise fica sujeita às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento, tendo assim de cumprir o disposto sobre tal matéria nos artigos 43.º e 44.º do RJUE, e nos artigos 20.º e 21.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal. -----

5.7. Uma vez que com esta alteração, há um aumento da área bruta de construção proposta para os lotes designados pelas letras "E" e "I" em 382,00 m², deverá ser cedida para equipamento público o

² Área de implantação obtida por medição na planta síntese do alvará de loteamento inicial 9/88. -----

³ Área de construção obtida pela multiplicação da área de implantação e o número de pisos previstos na memória descritiva do alvará de loteamento inicial 9/88. -----

correspondente a 25% dessa área, a saber - 95,50 m², de acordo com o estipulado na alínea b), do n.º 2, do artigo 21.º do Regulamento do PDM.

5.8. Uma vez que não há lugar a essa cedência, deverá o Município ser compensado pela área não cedida, calculadas como determinado no artigo 30.º do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas, a saber: -----

$C = L \times K \times A \text{ (m}^2\text{)} \times V/2 = 1,0 \times 0.25 \times 95,50 \text{ m}^2 \times 492,00 / 2 = 5.873,25 \text{ €}.$ -----

5.9. No que se refere às alíneas a) e c), do n.º 2, do artigo 21.º do Regulamento do PDM não está previsto, o seu cumprimento uma vez que, as mesmas dependem do valor da área do terreno, que, neste caso se mantém inalterado. -----

5.10- Relativamente às áreas para estacionamento de veículos, o presente pedido de alterações à licença, com incidência no lote designado pela letra "E" e na criação de um novo lote designado pela letra "I", da operação de loteamento titulada pelo alvará de loteamento n.º 9/88, respeita os parâmetros de dimensionamento definidos no ponto 3 do artigo 12.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, ou seja, uma vez que houve mudança do n.º de fogos, os estacionamentos no interior dos lotes "E" e "I", será um lugar por cada fogo (1 lugar) e um lugar por cada 200m² de área bruta de construção (lugares), num total de 3 lugares de estacionamento no interior de cada lote (lotes **E** e **I**). -----

5.11- O Plano Diretor Municipal de Chaves é omissivo quanto à exigência e quantificação dos lugares de estacionamento públicos, pelo que, sobre esta matéria, a título supletivo, estes serviços, consideram aplicar o estipulado nos parâmetros de dimensionamento constantes da Portaria n.º 216-B/2008, de 3/03, nomeadamente: "O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20% para estacionamento público". -----

5.12- Analisadas as peças desenhadas constantes do processo administrativo e a situação presente no local, pode-se concluir que os arruamentos e passeios que circunscrevem a operação de loteamento em análise, já se encontram materializados no local através do alvará de loteamento inicial (alvará n.º 9/88), a qual não previu lugares de estacionamento público ao longo do arruamento confrontante com a operação urbanística. -----

5.13- Da análise do desenho urbano presente no local, pode-se concluir que o mesmo se encontra consolidado e devidamente tipificado pelo alvará inicial, não surgindo qualquer possibilidade para levar a efeito os estacionamentos públicos, correspondentes à aplicação da norma referida no anterior ponto 5.11, pelo que estes serviços, consideram enquadrar-se na exceção prevista no n.º5 do artigo 12.º do Plano Diretor Municipal de Chaves. -----

6. CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO

6.1. Considerando, que o pedido encontra -se instruído com os elementos mencionados na Portaria 113/2015, de 22 de abril e com o Regulamento Municipal de urbanização e Edificação. -----

6.2. Considerando, que são respeitados todos os parâmetros urbanísticos e que, no pedido objeto de análise, não se verificam violações às normas legais e regulamentares aplicáveis, com o aumento do número de lotes, passando de oito para nove, resultantes da diminuição da área do lote designado pela letra "E", em benefício da criação de um novo lote, designado pela letra "I", passando os lotes a ter as seguintes especificações: -----

6.2.1. O lote designado pela letra "I" (novo lote a criar): -----
- Área do lote = 530,00 m²; -----

- Área de implantação máx. = 171,00 m²; -----
- Área bruta de construção máx = 320,00 m²; -----
- Número de pisos acima da cota de soleira máx. = 3; -----
- Número de pisos abaixo da cota de soleira = 0; -----
- Volume de construção Piso 2 - Habitação; -----
- Piso 3 - Habitação; -----
- Número máximo de fogos = 1; -----
- Estacionamento privativo = 3; -----
- Cércea máxima = 10,50 m; -----

6.2.2. O lote designado pela letra "E" (lote a alterar): -----

- Área do lote = 542,50 m²; -----
- Área de implantação máx. = 171,00 m²; -----
- Área bruta de construção máx = 320,00 m²; -----
- Número de pisos acima da cota de soleira máx. = 3; -----
- Número de pisos abaixo da cota de soleira = 0; -----
- Volume de construção (m³) = 960,00 m³; -----
- Utilização prevista = Piso 1 - Garagem e arrumos; -----
- Piso 2 - Habitação; -----
- Piso 3 - Habitação; -----
- Número máximo de fogos = 1; -----
- Estacionamento privativo = 3; -----
- Cércea máxima = 10,50 m; -----

6.3. Considerando que, as especificações dos lotes A, B, C, D, F G e H, permanecem inalteradas. -----

6.4. Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 27º, do Dec.- Lei 555/99, de 16 de Dezembro alterado pelo Dec.- Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro, a alteração à licença de operação de loteamento só é precedida de consulta pública, quando a mesma esteja prevista em regulamento municipal, ou, quando sejam ultrapassados os limites definidos no n.º 2, do artigo 22.º do referido diploma legal, o que não se verifica no caso ora em apreciação. -----

6.5. Nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Dec.- Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro, a alteração à licença de operação de loteamento não pode ser aprovada, se ocorrer oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará, devendo para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, não houve não houve pronúncia dos titulares dos lotes **A, B, C, D, F, G e H**. -----

7. PROPOSTA DE DECISÃO -----

7.1. Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no diploma aplicável (RJUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

7.1.1. Deferir, o pedido de alterações à licença de operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 9/1988, nos termos do disposto no artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Dec.- Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro. -----

7.2. Caso superiormente, seja adotada a decisão recomendada no anterior ponto 7.1.1, o pedido de alterações à licença de operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 9/1988, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 76º, do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, deve ser comunicado ao requerente que dispõe do prazo de um ano para requerer formalmente a emissão do 1.º aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 9/1988, sob pena de, caducidade desta deliberação, conforme previsto no n.º 2, do artigo 71.º, do citado diploma legal, devendo para o efeito instruir o seu pedido com os elementos

mencionados no n.º 1, do artigo 2.º, da Portaria n.º 216-E/2008, de 03/03, designadamente: -----

7.2.1. Planta de síntese da operação de loteamento em base transparente (5 exemplares) e em base digital; -----

7.2.2. Descrição pormenorizada dos lotes com indicação dos artigos matriciais de proveniência; -----

7.2.3. Atualização das certidões da conservatória do registo predial anteriormente entregue, no caso de estas não se encontrarem válidas;

7.3. Mais se informa que pela emissão do aditamento ao alvará deverão ser liquidadas as correspondentes taxas previstas pelo artigo 117.º, do DL n.º 555/99 de 16/12, e ulteriores alterações, as quais se encontram estabelecidas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas. e ainda as compensações pelas áreas não cedidas, as quais se encontram estabelecidas no "Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas" e calculada no anterior ponto 5.10, no montante de cinco mil oitocentos e quarenta e dois euros e cinquenta cêntimos. -----

7.4. Após a emissão do referido título de aditamento ao alvará deverão ser cumpridas as formalidades de publicidade previstas no artigo 78.º do RJUE, bem como proceder à comunicação oficiosa à Conservatória do Registo Predial, para efeitos de averbamento, conforme previsto no n.º 7, do artigo 27.º, do diploma legal mencionado. -----

À consideração superior, -----
Chaves, 9 de junho de 2022 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 07.07.2022: ----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 11.07.2022: -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.6. PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO DE OFICINA DE AUTOMÓVEIS EM OUTEIRO JUSÃO, DE JORGE MANUEL DAS DORES DELGADO - PROCESSO N.º 31/22 - INFORMAÇÃO N.º 1410/SCOU/2022 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, CONCEIÇÃO MARTINS, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 01.07.2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Pretensão -----

A pretensão incide sobre um pedido de Legalização de obras levadas a efeito na edificação existente com o uso de oficina de automóveis, sita em Outeiro Jusão, em Chaves. -----

II - Antecedentes -----

A edificação inicial foi construída ao abrigo do alvará de licença de obras n.º 704/91, em nome do requerente, referindo-se a uma edificação

destinada a Oficina de Automóveis, composta por r/c, com área de 953,89 m2. -----

O requerente apresenta um aditamento no qual contemplava uma ampliação de área com 85,60 m2 em cave, tendo sido emitida nova licença de obras n.º 258/94. -----

Posteriormente, foi apresentado pelo proponente, um novo aditamento, o qual foi emitida nova licença de obras n.º 617/97, com ampliação de uma área de 115,50 m2 em r/c. -----

Posteriormente a Gaspe-Empresa de Gases e Derivados de Petróleo, procedeu à instalação de um posto de combustíveis, alvará de licença de obras n.º 138/98, com uma área de construção de 87,50 m2. -----

O requerente apresentou projeto de alterações, com um aumento de área de construção de 30,00m2 a nível do r/c. Estas alterações, já contemplaram a desinstalação do Posto de Combustíveis, isto é, deixou de existir, tendo sido emitida a licença de obras n.º 62/08. -----

III - Localização -----

A edificação localiza-se em Outeiro Jusão, em Chaves. -----

IV- Enquadramento Urbanístico -----

4.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável -----

4.1.1- De acordo com a localização constante do processo - Proc.º n.º 31/22 - o terreno situa-se de acordo com o extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis e na Categoria 1.3- Outros Aglomerados.

4.1.2- De acordo com a localização constante do processo - Proc.º n.º 31/22 - o terreno situa-se de acordo com o extrato da Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, possuindo a servidão de domínio hídrico das Estradas de Portugal. -----

V - Análise Processual -----

Através do requerimento n.º 81/22, vem o requerente solicitar a legalização nos termos do disposto no n.º4 do artigo 73-C do RMUE, e o preceituado no artigo 102.º-A do RJUE referente a uma ampliação a nível do alçado tardoz do edifício, destinado a Oficina de Automóveis, alteração do edifício de apoio aos clientes, com aumento de área de construção. Solicita ainda a emissão de autorização de utilização em virtude de a legalização não contemplar obras. -----

Analisando o projeto de arquitetura, verificou-se haver discrepâncias, nos projetos licenciados e nas plantas apresentadas, solicitou-se verbalmente ao requerente que procede-se à correção das mesmas. ----

Assim, o requerente através do requerimento n.º 506/22, veio a processo apresentar o solicitado. -----

O requerente pretende legalizar as obras de ampliação e alterações a nível de interiores na edificação destinada a Oficina de Automóveis, com ampliação de área pretendendo ainda a autorização de utilização. A área bruta de construção total a ampliar é de 224,63 m2, a qual se refere ao alçado posterior da edificação -alteração no edifício de apoio aos clientes- como um aumento de área lateral. -----

O requerente possui **uma área licenciada na sua totalidade de 1272,49 m2**, pretendendo legalizar uma área de 292,12 m2, a qual se reporta a ampliação no alçado posterior, referente à oficina de automóveis. ---

Pretende ainda legalizar uma área de 30,00 m2, ampliação no edifício de apoio aos clientes, antiga edificação designada como cabine, no Posto de Abastecimento de combustíveis, a qual já tinha sido objeto de licenciamento, mas não foi toda construída. -----

O requerente possui uma área licenciada na sua totalidade de 1272,58 m2. No entanto o requerente não a construiu na sua totalidade. A que existe construída e licenciada é de 1047,95 m2. -----

Assim, a área que pretende legalizar de 322,12 m² (225,43 +96,69 =322,12), mais a construída (1047,95 m²), perfaz uma área total de 1369,18 m², o que corresponde a um aumento de área de 96,69 m² em relação à área já licenciada. -----

De acordo com o preceituado no n.º6 do artigo 73-C do RMUE, pelo que o processo em causa foi à Comissão de Vistorias, a qual procedeu à realização da **Vistoria Municipal**, em conformidade com o plasmado no n.º8 do artigo 73-C conjugado com os números 6,7 e 9 por forma a legalizar a edificação, conforme auto n.º 25/2022 de 24/03, do qual se deverá dar copia ao requerente. -----

No processo não consta o parecer das Estradas de Portugal, face às alterações propostas. -----

Como se trata de uma legalização sem obras, constam do processo os relatórios e termos de responsabilidade referentes às especialidades, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 73-C do RMUE. Solicitou-se parecer à **Divisão de Ambiente**, informação sobre a rede de águas e saneamento, com fins de emissão da autorização da utilização, não havendo inconveniente conforme informação n.º 49/DA/2022. -----

Solicitou-se a **Divisão de Projetos e Mobilidade** sobre o número de Polícia do imóvel, tendo sido atribuído o número de Polícia ao imóvel: Estrada Nacional n.º 2 - n.º 49. -----

Freguesia da Madalena e Samaiões -----
Município de Chaves. -----

VI - Considerações da Proposta -----

Considerando que a edificação existente foi licenciada com os pareceres das Estradas de Portugal, antigamente designada junta autónoma de estradas. -----

Considerando que as legalizações das obras se reportam ao alçado posterior, não interferindo com as distâncias da edificação ao eixo da via. -----

Considerando que a edificação designada edifício de apoio aos clientes, se mantém a distância ao eixo da via, apenas se pretende legalizar uma área de 30,00 m², ampliação lateral no seguimento da existente. -----

Considerando ainda, que de acordo com a informação que consta em anexo, o requerente solicitou junto das Estradas de Portugal à emissão de parecer, o que até à presente data não foi emitido. -----

Considerando o acima exposto, julga-se, salvo melhor opinião, que o parecer das Estradas de Portugal não poderá ser considerado um entrave à legalização, em virtude de as obras de legalização não colidir com as distâncias impostas no Dec-Lei n.º 34/2015, de 24 de Abril e ulteriores alterações. -----

Considerando que consta do processo a certidão de registo predial, registo n.º 63/19860221, com o artigo matricial urbano n.º 633, da Freguesia de Samaiões, com área de 2980,00 m² e área coberta de 898,15 m². Consta ainda certidão de teor matricial, na qual refere que o artigo matricial n.º 633 deu origem ao artigo 1397 da Freguesia da Madalena e Samaiões. -----

Trata-se, pois, de uma edificação existente, sem execução de obras, enquadrando-se assim, no n.º 2 do artigo 102-A do RJUE, bem como no n.º 3 do art.º 73-C do RMUE, com a emissão de autorização de utilização. -----

De acordo com as razões de facto enunciadas a legalização da operação urbanística - edificação - não consubstancia obras, pelo que a sua **legalização é titulada por autorização de utilização**, em conformidade

com o disposto no n.º 3 do artigo 73º- C do RMUE, não se vendo qualquer inconveniente na sua emissão. -----

Considerando ainda, que consta do processo, o projeto de arquitetura e os termos de responsabilidade em conformidade legal e regulamentar, garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis relativamente às especialidades. -----

VII - Da Proposta em Sentido estrito -----

Em coerência com o enunciado, julgo salvo melhor opinião, de deixar à consideração superior a emissão da competente decisão administrativa de deferimento das obras realizadas sem controlo prévio - legalização da edificação destinada ao uso de oficina de automóveis, com a emissão de autorização de utilização. -----

Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

Caso seja deliberado deferir o pedido supra, deverá o interessado requerer no prazo máximo de 30 dias a emissão do respetivo alvará conforme o disposto no n.º14 do artigo 73.º C do RMUE. -----

A Camara possui o prazo de 10 dias, após apresentação do requerimento do interessado, para a emissão do respetivo alvará, conforme o disposto no n.º4 do artigo 76 e n.º1 do artigo 64 do RJUE e desde que se mostrem pagas as taxas no valor de 1481,50 €. -----

VIII - Das Taxas Devidas para a realização e reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas -----

Os custos centrados nos procedimentos de aprovação e execução das operações urbanísticas estão, manifestamente, associados ao dever de liquidação e cobrança das respetivas taxas urbanísticas e ou compensações, para além dos inerentes custos administrativos relacionados com a sua tramitação procedimental. Estas taxas são objeto de calculo ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Capitulo V do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010). -----

Taxa de infraestruturas urbanísticas (T)

QUADRO I				custos (C)			
		s/n	larg.	C/m	C/m²	Custo (C)	
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem						
	- Semipenetração betuminosa		0		14,21	0,00	€/m
	- Betão betuminoso		1		19,33	19,33	€/m
	Passeios						
REDE DE ÁGUA		1		21,61		21,61	€/m
REDE DE ESGOTOS		1		34,12		34,12	€/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0		45,49		0,00	€/m

C - custo das obras existentes na via pública / m	75,06	€/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública	45,50	
N - número de pisos	1	

Edifícios destinados exclusivamente a fins comerciais e/ou industriais - alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º

$T = C \times m \times [0.25 + 0.05 (N-1)]$	$T =$	853,81	€
---	-------	---------------	----------

IX- Das Taxas Devidas pela Emissão de Autorização de utilização -----

De acordo com o preceituado no artigo nº117 do RJUE e o plasmado no artigo 69 do RMUE estão sujeitos ao pagamento de taxas fixadas no

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU n.º 314/2010) e a aplicar no concelho de Chaves, foi efetivada de acordo com os seguintes mapas de medição:

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
SECÇÃO IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção III	APRECIACÃO DE OUTROS PEDIDOS			
Artigo 54.º	Apreciação de Autorização de Utilização			
n.º1	Autorização de Utilização de edifícios ou suas frações (taxa geral)	1	59,25 €	58,25 €
n.º5	Acresce para comercio e serviços, por unidade de ocupação	1	28,40 €	28,40 €
	TOTAL-1			86,65 €
SECÇÃO V	VISTORIAS			
ART.º 75	Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização, ou alteração de utilização			
n.º1	Taxa geral para a realização de vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização	1	56,90 €	56,90 €
n.º2-c)	Acresce ao valor referido em 1 por cada unidade de ocupação Edifício destinado a comercio e ou serviços por cada 50,00 m2	25	12,45 €	311,25 €
	TOTAL-2			368,15 €
Subsecção V	CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO			
Artigo 72.º	Autorização de Utilização			
n.º 1	Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	1	29,60 €	29,60 €
n.º3	Para comercio e ou serviços, por unidade de ocupação e por cada 20,00 m2, acresce ao valor referido em 1	64	2,25 €	144,00 €
	TOTAL-3			173,60 €

TOTAL-1			86,65 €
TOTAL-2			368,15 €
TOTAL-3			173,60 €
VALOR GLOBAL			628,40 €

Taxa de infraestruturas urbanísticas	853,81 €
Taxas administrativas	628,40 €
Valor global da liquidação de taxas	1481,50 €

À Consideração Superior -----
 Chaves, 1 de Julho de 2022 -----
 A Técnica Superior, (Conceição Martins, Eng^a.). -----
DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 01.07.2022: ----
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião

do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 04.07.2022: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VI CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1 - OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1.1. VIDAGUS TERMAS - EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO E EXPOSITIVO - VISTORIA COM VISTA À RECEÇÃO DEFINITIVA -----

Foi presente a informação n.º 355/2022, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento-----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 237 de 07 de dezembro de 2012, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada "VIDAGUS TERMAS - EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO E EXPOSITIVO".-----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 5 de agosto de 2013, o Município de Chaves adjudicou à firma "ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.", a execução da referida empreitada.-----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 11 de setembro de 2013.-----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em **199 990,00 €** (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:-----

- Prazo de execução da obra: **365 dias**.-----
 - O auto de consignação da obra foi celebrado em 21/10/2013-----
 - A aprovação do PSS foi comunicada à entidade executante, em 13/11/2013-----
 - Foi deliberado em reunião de câmara de 07/11/2014, a aprovação de trabalhos a menos, no valor de 16.230,02€, não incluindo o IVA.-----
5. Para cumprimento das obrigações contratuais, foi efetuada a retenção de 10% do valor dos autos de medição, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.-----
6. A receção provisória tem a data de 27/11/2014.-----

II - Fundamentação-----

1. Decorridos mais de cinco anos após a data da receção provisória, foi efetuada vistoria aos trabalhos executados, no dia 22/06/2022, conforme auto em anexo, verificando-se que foram corrigidos os defeitos anteriormente detetados, nomeadamente, a retificação das pinturas das fachadas exteriores, a retificação do revestimento de pavimentos em epoxi e a retificação da soldadura na chapa da cobertura, pelo que, na presente data todos os trabalhos se encontram em condições de serem recebidos definitivamente.-----

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

Face ao exposto, salvo melhor opinião, propõe-se a adoção do seguinte procedimento: -----

- i) Que, a presente proposta seja agendada para a próxima reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação;---
- ii) Que de acordo com o estipulado no nº2 do artigo 398º do CCP, dado que as obras não apresentam deficiências, seja elaborado o respetivo auto de receção definitiva;-----
- iii) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, seja restituído o valor retido para garantia da obra, remetendo-se cópia da presente informação à Divisão de Gestão Financeira, com a finalidade de reembolsar a entidade executante do montante retido.-----

À consideração superior-----

Chaves, 24 de junho de 2022-----

A Técnica Superior-----

(Maria Madalena Sousa Durão Branco)-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2022.07.06. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 18/07/2022:-----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.2. PAMUS 1.3 E 2.2 - LOTE 5.2 - REQUALIFICAÇÃO DE CORREDORES URBANOS EXISTENTES - ZONA URBANA NASCENTE / CENTRAL - REQUALIFICAÇÃO E REMODELAÇÃO DA RUA DAS LONGRAS, AV. 5 DE OUTUBRO E DA AV. DO TÂMEGA E REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO E COMBATE A INCÊNDIOS (SUBSTITUIÇÃO E TODA A REDE PÚBLICA EXISTENTE E DOS RAMAIS DOMICILIÁRIOS) DA AV. DO TÂMEGA, AV. 5 DE OUTUBRO E RUA DAS LONGRAS - TRABALHOS A MENOS, TRABALHOS COMPLEMENTARES.-----

Foi presente a informação nº 371/2022, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento-----

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 104, de 30 de maio de 2019, Concurso Público, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "PAMUS 1.3 e 2.2 - Lote 5.2 - Requalificação de Corredores Urbanos Existentes - Zona Urbana Nascente/ Central - Requalificação e Remodelação da Rua das Longras, Ave. 5 de outubro e da Av. Do Tâmega e Rede de Abastecimento de Água para Consumo e Combate a Incêndios (substituição de toda a Rede Pública Existente e dos Ramais Domiciliários) da Av. Do Tâmega, Av. 5 de Outubro e ^Rua das Longras".-----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária do dia 19 de agosto de 2019, o Município de Chaves adjudicou à empresa "ASG, Construções e Granitos, S.A.", a execução da referida empreitada.-----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 13 de setembro de 2019.-----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 1.598.942,65€ (Um milhão, quinhentos e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e dois euros e

sessenta e cinco cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor.-----

5. Prazo de execução da obra, 365 dias.-----

6. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 3 de janeiro de 2020.-----

7. O adjudicatário apresentou Plano de Segurança e Saúde da empreitada em epígrafe, através de coreiro eletrónico do dia 9 de janeiro de 2020.-----

8. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária do dia 1 de março de 2021, o Município de Chaves aprovou trabalhos complementastes de suprimento de erros e omissões no valor de 92.784,73€.-----

9. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária do dia 28 de abril de 2022, o Município de Chaves aprovou trabalhos complementastes de suprimento de erros e omissões no valor de 18.317,40€ e, trabalhos a menos no valor de 12.930,00€.-----

II - Fundamentação -----

A empreitada consiste na requalificação e remodelação da Rua das Longras, Avenida 5 de Outubro e da Avenida do Tâmega.-----

A - TRABALHOS A MENOS-----

1. Durante a empreitada, verificou-se que haveria trabalhos que não seriam executados, resultando assim Trabalhos a Menos, por impossibilidades devido a infraestruturas existentes colidirem com elementos previstos no projeto.-----

2. Os Trabalhos a Menos, de acordo com mapa apresentado em anexo são os seguintes:-----

- Integração paisagística, plantação de árvores, que não foram executadas devido à sua implantação coincidir com a rede de abastecimento e gás existente;-----
- Montagem de grelhas metálicas caldeiras de árvores novas e árvores existentes, que têm grande porte e se verifica terem raízes levantadas e à superfície, não sendo possível a colocação das grelhas;
- Lancil de rampa em passadeiras, que não foi executado. Optou-se por efetuar algumas passadeiras elevadas, não sendo necessário rampas;
- Material elétrico de iluminação pública e de rede de distribuição de baixa tensão, cabos elétricos, armários de distribuição, colunas e braços para a rede de iluminação pública, ao abrigo do contrato de concessão das redes elétricas, estabelecido com a EDP - Distribuição, através da Portaria n.º 454/2001 de 5 de maio, de colaboração na remodelação das redes elétricas;-----
- Câmaras de manobras da rede de abastecimento e água que não se revelou necessário a sua execução.-----

3. Os Trabalhos a Menos, tem o valor de 149.692,50€, (Cento e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e dois euros e cinquenta cêntimos), representando 9,36% do valor do valor de adjudicação.-----

4. De acordo com o seguinte, o total de Trabalhos a Menos até ao momento é 162.622,50€, representando 10,17% do valor do contrato inicial, não tendo o adjudicatário direito a indemnização, de acordo com o previsto no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos:-----

Trabalhos a Menos aprovados em Reunião do dia 28 de abril de 2022	12.930,00€	0,81%
Trabalhos a Menos da presente proposta	149.692,50€	9,36%
Total	162.622,50€	10,17%

B - TRABALHOS COMPLEMENTARES -----

1. No decorrer dos trabalhos, verifica-se a necessidade de executar trabalhos de modo a concluir a empreitada, considerando-se que sem a sua execução não se consegue alcançar o objetivo do contrato.-----

2. Os trabalhos são resultantes de trabalhos complementares, de acordo com a alínea a) e b) do n.º 2 do Artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, cuja espécie ou quantidade não está prevista no contrato, que se verifica por razões técnicas a necessidade de se executados, de acordo com mapa apresentado em anexo, sendo os seguintes:-----

- Ramais de saneamento, que não se encontram previstos na empreitada, para ligação de novos edifícios ou ramais que se encontram danificados;-----

- Abate de árvores que colidem com as infraestruturas da empreitada;-----

- Betão para envolvimento e proteção de tubagem de rede gás existente, de telecomunicações e saneamento que se encontra muito à superfície;-----

- Levantamento e reposição/rebaixamento de lancis para correção de cotas nas ilhas junto à rotunda, porque se constata que os lancis colocados de acordo com o projeto, elevados em relação ao pavimento originam acidentes;

- Execução de ramais de abastecimento de gás, que não se encontram previstos na empreitada e se verifica ser necessário executarem-se;

- Ligação de tubos de queda existentes na Rua das Longras à rede de águas pluviais existente, que não estavam mencionados no projeto;

- Prolongamento da rede de águas pluviais no cruzamento da Avenida 5 de Outubro com a Rua da Pedisqueira, que não se encontra previsto no projeto, por forma a melhorar a recolha das águas pluviais provenientes da Rua da Pedisqueira, e encaminhar a mesmas para a rede existente na Avenida 5 de Outubro;-----

- Reconstrução de passeio existente, correção de alinhamentos de jardim e obtenção de uma largura para ser possível passarem cadeiras de rodas junto à árvore existente. Lancis e caldeira de arvore em blocos de granito no Largo Fonte dos Frades;-----

- Remodelação de vedação existente em talude de passeio junto ao cruzamento da Avenida 5 de Outubro com a Avenida do Estádio, por se verificar não se encontrar em condições de segurança, com a finalidade de se proteger os peões de possíveis acidentes;-----

- Fornecimento e aplicação de canais/grelhas para escoamento de águas pluviais nas zonas dos pontos mais baixos junto às serventias e interior dos passeios;-----

- Levantamento e reposição de lancis para acerto de cotas nas zonas de reorganização e alargamento de estacionamento na Avenida 5 de Outubro junto aos edifícios de habitação coletiva;-----

- Reparação de cotas de serventias existentes, com levantamento e reposição de rampas de granito para acerto de cotas adaptadas às novas cotas do projeto;-----

- Fornecimento e aplicação e telas anti vegetação e aplicação e gravilha nas caldeiras das árvores existentes, uma vez que não é possível a colocação e grelhas metálicas caldeira de árvores previstas no projeto inicial;-----

- Levantamento e reposição de calçada de granito junto ao posto e abastecimento para acerto com as novas cotas do arruamento;-----

• Remodelação da passadeira existente junto ao tribunal para correção de pendentes de rampa de acesso à passadeira onde as viaturas mais baixas tocam ao passar;-----

• Execução de vala para instalação de conduta de água.-----

3. Considerando o anteriormente descrito e, de acordo com o mapa de medição apresentado em anexo, no valor 55.155,00€ (Cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e cinco euros), IVA não incluindo, resultam assim Trabalhos Complementares, representando 3,45% do valor do contrato.-----

4. De acordo com o n.º 4 do Artigo 370.º do Código do Contratos Públicos, o valor dos trabalhos completos não pode exceder, de forma acumulada, 50% do preço contratual inicial.-----

Trabalhos aprovados em Reunião do dia 1 der março de 2021	92.784,73€	5,80%
Trabalhos aprovados em Reunião do dia 28 de abril de 2022	18.317,50€	1,15%
Trabalhos da presente proposta	55.155,00€	3,45%
<i>Total</i>	136.402,23€	10,40%

5. Considerando o previsto no artigo 373.º do Código dos Contratos Públicos os trabalhos terão um prazo de 10 dias, sendo de acordo com o artigo 374.º do CCP o prazo de execução da obra proporcionalmente prorrogado.-----

6. De acordo com o n.º 1 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos, o Dono de Obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro.-----

7. A estimativa orçamental proposta é constituída com preços unitários acordados. Assim, a estimativa orçamental foi obtida, tendo por base as medições referidas, às quais foram aplicados os preços unitários correntes e praticados na região em obras similares. Deste modo, os preços unitários procedem de custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo de trabalhos. Foram igualmente, tidos em atenção, outros fatores determinantes, tais como: o custo dos materiais; o custo da mão-de-obra e equipamentos; as acessibilidades; as quantidades; a especificidade dos trabalhos e condições de execução, os desperdícios e à diluição de outros custos, diretos e indiretos, tais como estaleiro, e trabalhos associados ao cumprimento do plano de segurança e saúde e plano de resíduos de construção e demolição.-----

III - Da Proposta em Sentido Escrito -----

Face ao exposto, propõe-se o seguinte:-----

a) Que numa primeira fase a presente proposta seja agendada para a reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação;-----

b) Aprovação dos Trabalhos Menos, de acordo com o disposto no Artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos, no valor 149.692,50€, (Cento e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e dois euros e cinquenta cêntimos), sendo que o total de Trabalhos a Menos, desta proposta e os anteriormente aprovados, somam 162.622,50€, representando 10,17% do valor contratado inicial;-----

c) Aprovação dos Trabalhos Complementares no valor 55.155,00€ (Cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e cinco euros), IVA não incluindo, representando 3,45% do valor contratado inicial, de acordo com o Artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, devendo, caso a proposta seja aprovada, ser encaminhada para o Gabinete de Notariado e Expropriações, de modo a ser formalizado contrato adicional;-----

d) A aprovação dos preços não previsto no contrato, considerando que nos mesmo resultam de preços unitários correntes e praticados na região em obras similares;-----

e) A aprovação de prorrogação de prazo de execução por um período de 10 dias, de acordo com o artigo 374.º do Código dos contratos Públicos;-----

f) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Órgão Executivo, deverá ser notificado o adjudicatário no sentido de apresentar reforço de caução no valor de 5% do valor dos trabalhos complementares, destinada a garantia da celebração do contrato adiciona e consequente redução da caução face aos Trabalhos a Menos;

g) De acordo com o Artigo n.º 315 do Código dos Contratos Públicos, deverá ter lugar à respetiva publicitação da modificação objetiva do contrato.-----

À consideração Superior.-----

Chaves, 12 de julho de 2022-----

O Técnico-----

(Vitor Joaquim Fernandes Pereira)-----

Anexos: Mapas de medições trabalhos a menos;-----

Mapa de medições trabalhos complementares-----

MINUTA DO 3.º ADICIONAL AO CONTRATO N.º 23/2019, RELATIVO À EXECUÇÃO DA EMPREITADA "PAMUS 1.3. e 2.2. - LOTE 5.2 - REQUALIFICAÇÃO DE CORREDORES URBANOS - ZONA URBANA NASCENTE/CENTRAL - REQUALIFICAÇÃO E REMODELAÇÃO DA RUA DAS LONGRAS, AV. 5 DE OUTUBRO E DA AV. DO TÂMEGA E REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO E COMBATE A INCÊNDIOS (SUBSTITUIÇÃO DE TODA A REDE PÚBLICA EXISTENTE E DOS RAMAIS DOMICILIÁRIOS) DA AV. DO TÂMEGA, AV. 5 DE OUTUBRO E RUA DAS LONGRAS" - TRABALHOS COMPLEMENTARES -----

No dia 13 de setembro de 2019, foi celebrado um contrato para execução da empreitada "PAMUS 1.3. e 2.2. - Lote 5.2 - Requalificação de Corredores Urbanos - Zona Urbana Nascente/Central - Requalificação e Remodelação da Rua das Longras, Av. 5 de Outubro e da Av. do Tâmega e Rede de Abastecimento de Água para Consumo e Combate a Incêndios (substituição de toda a rede pública existente e dos ramais domiciliários) da Av. do Tâmega, Av. 5 de Outubro e Rua das Longras", pelo valor de € 1 598 942,65 (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e dois euros e sessenta cinco cêntimos), registado nos serviços municipais - Unidade de Contratos e Expropriações -, sob o n.º 23/2019, com a empresa "ASG - Construções & Granitos, Lda.", pessoa coletiva n.º 503 056 820, o qual foi submetido a Tribunal de Contas, tendo-lhe sido atribuído o número de Processo 3154/2019, e foi objeto de "declaração de conformidade", em 05/12/2019. -----

A 26 de abril de 2021, foi celebrado um contrato adicional da referida empreitada, relativo à execução de trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões, pelo valor de € 18.317,50 (dezoito mil, trezentos e dezassete euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do aprovado em reunião do executivo municipal, do dia 4 de março de 2021, na sequência da Informação/Proposta n.º 99/2021, da Divisão de Obras Públicas, datada do dia 23 de fevereiro de 2021, que se encontra registado nos mesmos serviços municipais, sob o n.º 20/E/2021. -----

Em 27 de maio de 2022, foi celebrado um segundo contrato adicional da aludida empreitada, relativo à execução de trabalhos complementares, pelo valor de € 92.784,73 (noventa e dois mil, setecentos e oitenta e quatro euros e setenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal

em vigor, nos termos do aprovado em reunião do executivo municipal, do dia 28 de abril de 2022, na sequência da Informação/Proposta n.º 249/2022, da Divisão de Obras Públicas, datada do dia 21 de abril de 2022, que se encontra registado nos mesmos serviços municipais, sob o n.º 18/E/2022. -----

No decorrer da execução da empreitada, que consiste na requalificação da Rua das Longras, da Avenida 5 de Outubro e da Avenida do Tâmega, verifica-se que, por razões técnicas, há necessidade de executar trabalhos complementares, cuja espécie ou quantidade não estava prevista no contrato, mas que, de acordo com as alíneas a) e b), do n.º 2, do Artigo 370.º do CCP, na sua atual redação, podem ser ordenados ao empreiteiro, designadamente: -----

- Ramais de saneamento para ligação de novos edifícios ou ramais que se encontram danificados; -----
- Abate de árvores que colidem com as infraestruturas da empreitada;
- Betão para envolvimento e proteção de tubagem existente da rede de gás, de telecomunicações e saneamento, que se encontra muito à superfície; -----
- Levantamento e reposição/rebaixamento de lancis para correção de cotas nas ilhas junto à rotunda, porque se constata que os lancis colocados de acordo com o projeto, elevados em relação ao pavimento, originam acidentes; -----
- Execução de ramais de abastecimento de gás que não se encontram previstos na empreitada e se verifica ser necessário executar; -----
- Ligação de tubos de queda, existentes na Rua das Longras, à rede de águas pluviais existente; -----
- Prolongamento da rede de águas pluviais no cruzamento da Avenida 5 de Outubro com a Rua da Pedisqueira, por forma a melhorar a recolha das águas pluviais provenientes da Rua da Pedisqueira, e encaminhamento das mesmas para a rede existente na Avenida 5 de Outubro; -----
- Reconstrução de passeio existente, correção de alinhamentos de jardim e obtenção de uma largura para ser possível passarem cadeiras de rodas junto à árvore existente. Lancis e caldeira de arvore em blocos de granito no Largo Fonte dos Frades; -----
- Remodelação de vedação existente em talude de passeio junto ao cruzamento da Avenida 5 de Outubro com a Avenida do Estádio, por se verificar não se encontrar em condições de segurança, com a finalidade de se proteger os peões de possíveis acidentes; -----
- Fornecimento e aplicação de canais/grelhas para escoamento de águas pluviais nas zonas dos pontos mais baixos junto às serventias e interior dos passeios; -----
- Levantamento e reposição de lancis para acerto de cotas nas zonas de reorganização e alargamento de estacionamento na Avenida 5 de Outubro junto aos edifícios de habitação coletiva; -----
- Reparação de cotas de serventias existentes, com levantamento e reposição de rampas de granito para acerto de cotas adaptadas às novas cotas do projeto; -----
- Fornecimento e aplicação de telas anti vegetação e aplicação de gravilha nas caldeiras das árvores existentes, uma vez que não é possível a colocação de grelhas metálicas na caldeira de árvores previstas no projeto inicial; -----
- Levantamento e reposição de calçada de granito junto ao posto e abastecimento, para acerto com as novas cotas do arruamento; -----

- Remodelação da passadeira existente junto ao tribunal, para correção de pendentos de rampa de acesso à passadeira, onde as viaturas mais baixas tocam ao passar; -----

- Execução de vala para instalação de conduta de água. -----
Das intervenções acima descritas resultam, de acordo com o mapa de medição apresentado em anexo, trabalhos complementares no valor de € 55.155,00 (cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e cinco euros), IVA não incluído, que representam 3,45% do valor do contrato. -----
Neste pressuposto, o somatório dos trabalhos complementares inerentes à presente empreitada, apurados até à data, corresponde ao valor de € 136.402,23 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e dois euros e vinte e três cêntimos), que representa 10,40% do valor da adjudicação, resultando 5,80% do 1.º contrato adicional, 1,15% do 2.º contrato adicional e 3,45% do presente contrato, encontrando-se, assim, salvaguardado o respeito pelo limite imposto pelo n.º 4, do artigo 370.º do CCP, na sua atual redação. -----

A estimativa orçamental proposta resulta de preços unitários acordados, tendo por base as medições referidas, às quais foram aplicados os preços unitários correntes e praticados na região em obras similares. Deste modo, os preços unitários provêm de custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo de trabalhos. Foram, igualmente, tidos em atenção outros fatores determinantes, tais como o custo dos materiais; o custo da mão-de-obra e equipamentos; as acessibilidades; as quantidades; a especificidade dos trabalhos e condições de execução, os desperdícios e a diluição de outros custos, diretos e indiretos, tais como, estaleiro e trabalhos associados ao cumprimento do plano de segurança e saúde e plano de resíduos de construção e demolição. -
Atendendo ao exposto é necessário promover uma modificação objetiva ao retro identificado contrato. -----

Assim, -----
No dia de de 2022, celebram o 3.º adicional ao contrato relativo à execução da empreitada designada "PAMUS 1.3. e 2.2. - Lote 5.2 - Requalificação de Corredores Urbanos - Zona Urbana Nascente/Central - Requalificação e Remodelação da Rua das Longras, Av. 5 de Outubro e da Av. do Tâmega e Rede de Abastecimento de Água para Consumo e Combate a Incêndios (substituição de toda a rede pública existente e dos ramais domiciliários) da Av. do Tâmega, Av. 5 de Outubro e Rua das Longras" - Trabalhos Complementares, aprovado em reunião do executivo municipal, do dia 28 de abril de 2022, na sequência da Informação/Proposta n.º 249/2022, da Divisão de Obras Públicas, datada do dia 21 de abril. -----

Como primeiro contratante, o MUNICÍPIO DE CHAVES, NIPC 501 205 551, representado, (estado civil), natural da freguesia de, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----
Como Segundo Contratante, a ASG - CONSTRUÇÕES & GRANITOS, LDA., com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, titular do Alvará de Construção n.º, com o capital social de euros, legalmente representada por, residente, titular do Cartão de Cidadão n.º, emitido pelas entidades competentes da Republica Portuguesa na qualidade de, conforme poderes constantes na, documento que fica arquivado em anexo ao presente adicional ao contrato. -----

Cláusula 1.^a -----
 (Objeto e preço contratual) -----

O presente adicional ao contrato de empreitada tem por objeto a execução de trabalhos complementares referentes à empreitada "PAMUS 1.3. e 2.2. - Lote 5.2 - Requalificação de Corredores Urbanos - Zona Urbana Nascente/Central - Requalificação e Remodelação da Rua das Longras, Av. 5 de Outubro e da Av. do Tâmega e Rede de Abastecimento de Água para Consumo e Combate a Incêndios (substituição de toda a rede pública existente e dos ramais domiciliários) da Av. do Tâmega, Av. 5 de outubro e Rua das Longras", no montante de € 55.155,00 (cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e cinco euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

Cláusula 2.^a -----
 (Prazo de execução) -----

O prazo de execução dos trabalhos complementares é de (.....) dias. -----

Cláusula 3.^a -----
 (Cabimento e Compromisso) -----

1. A empreitada consta no Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do primeiro contratante para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste adicional cabimento na rubrica com a seguinte classificação: Económica:; Cabimento n.º, de

2. Com a assinatura do presente adicional foi assumido o Compromisso n.º, de, em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 9.º e n.º 3, do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 7.º, n.º 3, alínea c) do D.L. n.º 127/2012, de 21 de junho. -----

Cláusula 4.^a -----
 (Garantia para cumprimento das obrigações por parte do segundo contratante) -----

Para garantia da execução destes trabalhos o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, um reforço da caução, através de, no valor de € 2.757,75 (dois mil setecentos e cinquenta e sete euros e setenta e cinco cêntimos), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos complementares, objeto do presente contrato, coincidindo o seu prazo com o término da garantia inicial. -----

Cláusula 5.^a -----
 (Disposições finais) -----

1. Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente adicional ao contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; -----

2. A execução dos trabalhos complementares objeto do presente adicional ao contrato inicial, foi autorizada por deliberação camarária do passado dia

Em tudo o mais se mantém o clausulado do contrato outorgado em 13 de setembro de 2019, registado nos serviços municipais - UCE, sob o n.º 23/2019. -----

O Primeiro Contratante, -----

O Segundo Contratante, -----

Contrato n.º-E/202... -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2022.07.15. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 18/07/2022:-----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.3. PAMUS 1.3 E 2.2 - LOTE 5.2 - REQUALIFICAÇÃO DE CORREDORES URBANOS EXISTENTES - ZONA URBANA NASCENTE / CENTRAL - REQUALIFICAÇÃO E REMODELAÇÃO DA RUA DAS LONGRAS, AV. 5 DE OUTUBRO E DA AV. DO TÂMEGA E REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO E COMBATE A INCÊNDIOS (SUBSTITUIÇÃO E TODA A REDE PÚBLICA EXISTENTE E DOS RAMAIS DOMICILIÁRIOS) DA AV. DO TÂMEGA, AV. 5 DE OUTUBRO E RUA DAS LONGRAS - AUTO DE MEDIÇÃO N°01/DOP/2022 - TRABALHOS COMPLEMENTARES 2.º ADICIONAL -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 01/DOP/2022 T.C 2.º Adicional, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, A.S.G. CONSTRUÇÕES E GRANITOS, LDA., no valor de 18.317,50€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.07.18. -----

À Reunião do executivo municipal. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 18.317,50€ (dezoito mil, trezentos e dezassete euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.4. CENTRO DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS DE CHAVES - AUTO DE MEDIÇÃO N° 10/DOP/2022 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 10/DOP/2022, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ESPAÇOS VINTAGE, LDA., no valor de 47.634,22€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.07.18. -----

À Reunião do executivo municipal. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 47.634,22€ (quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro euros e vinte e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.5. AQUAE SALUTEM COMPLEXO HIDRODINÂMICO E ÁREA DE APOIO - AUTO DE MEDIÇÃO N° 06/DOP/2022 - TRABALHOS ELEGÍVEIS -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 06/DOP/2022 - Elegíveis, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A., no valor de 872,41€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.07.18. -----

À Reunião do executivo municipal. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 872,41€

(oitocentos e setenta e dois euros e quarenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.6. AQUAE SALUTEM COMPLEXO HIDRODINÂMICO E ÁREA DE APOIO - AUTO DE MEDIÇÃO N° 07/DOP/2022 - TRABALHOS NÃO ELEGÍVEIS -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 07/DOP/2022 - Não Elegíveis, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A., no valor de 18.782,64€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.07.18. -----

À Reunião do executivo municipal. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 18.782,64€ (dezoito mil, setecentos e oitenta e dois euros e sessenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.7. AQUAE SALUTEM COMPLEXO HIDRODINÂMICO E ÁREA DE APOIO - AUTO DE MEDIÇÃO N° 01/DOP/2022 - TRABALHOS COMPLEMENTARES -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 01/DOP/2022 - T.C., da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A., no valor de 5.389,04€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.07.18. -----

À Reunião do executivo municipal. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 5.389,04€ (cinco mil, trezentos e oitenta e nove euros e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.8. REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS (INTEGRADAS NA PI 10.05 "DESENVOLVIMENTO DAS INFRAESTRUTURAS EDUCATIVAS E FORMATIVAS" DO PACTO PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO TERRITORIAL DO ALTO TÂMEGA) - LOTE N.º 2 - BENEFICIAÇÃO DA SECUNDÁRIA FERNÃO DE MAGALHÃES - AUTO DE MEDIÇÃO N° 03/DOP/2022 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 03/DOP/2022, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é o consórcio formado pelas empresas, NORTEADOS, LDA. / SIMPLEXBUILD, LDA., no valor de 54.783,83€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.07.18. -----

À Reunião do executivo municipal. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 54.783,83€ (cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e três euros e oitenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -

1.9. REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS (INTEGRADAS NA PI 10.05 "DESENVOLVIMENTO DAS INFRAESTRUTURAS EDUCATIVAS E FORMATIVAS" DO PACTO PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO TERRITORIAL DO ALTO TÂMEGA) - LOTE N.º 3 - BENEFICIAÇÃO DA EB 2,3 DE VIDAGO - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 03/DOP/2022
Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 03/DOP/2022, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, NORTEADOS, LDA., no valor de 11.031,06€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.07.18. -----

À Reunião do executivo municipal. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 11.031,06€ (onze mil, e trinta e um euros e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.10. REQUALIFICAÇÃO PARCIAL DA AV. HERÓIS DE CHAVES (PAMUS 2.3 / LOTE 7) - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 23/DOP/2022 - TRABALHOS ELEGÍVEIS -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 23/DOP/2022, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A., no valor de 19.885,90€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.07.18. -----

À Reunião do executivo municipal. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 19.885,90€ (dezanove mil, oitocentos e oitenta e cinco euros e noventa cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.11. REQUALIFICAÇÃO PARCIAL DA AV. HERÓIS DE CHAVES (PAMUS 2.3 / LOTE 7) -AUTO DE MEDIÇÃO N.º 24/DOP/2022 - TRABALHOS NÃO ELEGÍVEIS -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 24/DOP/2022, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A., no valor de 3.567,69€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.07.18. -----

À Reunião do executivo municipal. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 3.567,69€ (três mil, quinhentos e sessenta e sete euros e sessenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.12. REQUALIFICAÇÃO PARCIAL DA AV. HERÓIS DE CHAVES (PAMUS 2.3 / LOTE 7) -AUTO DE MEDIÇÃO N.º 01/DOP/2022 - TRABALHOS COMPLEMENTARES - 2.º ADICIONAL -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 01/DOP/2022 T.C.2, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A., no valor de 8.750,74€, IVA não

incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.07.18. -----

À Reunião do executivo municipal. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 8.750,74€ (oito mil, setecentos e cinquenta euros e setenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.13. REQUALIFICAÇÃO PARCIAL DA AV. HERÓIS DE CHAVES (PAMUS 2.3 / LOTE 7) - AUTO DE MEDIÇÃO N° 03/DOP/2022 - TRABALHOS COMPLEMENTARES - 1.º ADICIONAL -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 03/DOP/2022 T.C.1, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A., no valor de 1.594,92€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.07.18. -----

À Reunião do executivo municipal. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 1.594,92€ (mil, quinhentos e noventa e quatro euros e noventa e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.14. PAVIMENTAÇÃO DE TROÇO DA EM 502 TRAVANCAS - ARGEMIL E ENTRONCAMENTO DE DADIM - AUTO DE MEDIÇÃO N° 04/DOP/2022 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 04/DOP/2022, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A., no valor de 4.145,10€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.07.18. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 4.145,10€ (quatro mil, cento e quarenta e cinco euros e dez cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.15. REMODELAÇÃO DE TROÇO DE PAVIMENTO NA EN 103 - AUTO DE MEDIÇÃO N° 03/DOP/2022 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 03/DOP/2022, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A., no valor de 6.675,00€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.07.18. -----

À Reunião do executivo municipal. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 6.675,00€

(seis mil, seiscentos e setenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2 - AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

2.1. CONCURSO PÚBLICO - "EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NAS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL" - LOTE 2 | PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO | TERMOTÉRMICA INSTALAÇÕES ESPECIAIS LDA. - QUANTUM INDEMNIZATÓRIO. INFORMAÇÃO Nº13/UCP/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I- Enquadramento -----

1 - Considerando que, na sequência de publicação do anúncio do procedimento n.º 6734/2020, referente ao Concurso Público identificado em epígrafe, publicado em DR de 26 de junho de 2020, veio o Município de Chaves em 31/07/2020, lançar mão do mecanismo legal de decisão de não adjudicação, nos termos do disposto no artigo 79.º n.º 1 al. d), do CCP, através de Relatório Final, aprovado pelo órgão competente e posteriormente disponibilizado aos concorrentes; -----

2 - Considerando que, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 79.º, do CCP, "quando o órgão competente para a decisão de contratar decide não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas;

3 - Considerando que, mediante ofício com registo de entrada n.º 9073, de 12/08/2020, veio a empresa "Termotérmica, Instalações Especiais, Lda.", na qualidade de concorrente ao referido procedimento concursal, apresentar pedido de indemnização relativo aos encargos resultantes da elaboração da proposta apresentada, o qual totalizava a quantia de 8.200,00 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor; -----

4 - Considerando que não se encontram legalmente estabelecidos critérios objetivos para o cálculo do *quantum indemnizatório*, veio o Município de Chaves, em resposta ao referido ofício, pedir de forma fundamentada, a reformulação do valor apresentado, por se considerar excessivo e desajustado nalguns parâmetros apresentados. -----

5 - Considerando que em resposta ao Município, mediante ofício registado com o n.º 11746, a referida empresa tentou fundamentar o seu pedido, anexando documentação que serviu de base ao cálculo do valor pedido, nomeadamente documentos referentes ao cálculo de salários por hora; -----

6 - Considerando que, em ofício datado do dia 05/01/2021, o Município de Chaves voltou a contra-argumentar alguns dos parâmetros utilizados no referido cálculo, nomeadamente valores afetos à atividade da empresa e valores afetos à utilização de plataformas informáticas, levando a referida empresa em ofício de resposta, datado de 25 de janeiro de 2021, a ponderar e a aceitar algumas das pretensões do Município, reduzindo consideravelmente o valor pedido, inicialmente, em sede de indemnização, sendo que o *quantum indemnizatório* totaliza, atualmente, 3.624,96€; -----

7 - Considerando o teor da correspondência trocada mais recentemente, nomeadamente o ofício registado com o n.º 6147, enviado pela empresa e o ofício registados com n.º 7705, enviado pela Sociedade de Advogados Fernandes & Saraiva e tendo em conta que é inegável que a empresa tem

direito a receber uma indemnização com base no disposto no artigo 79.º n.º 4 do CCP. -----

Considerando que, face ao exposto, compulsada toda a informação reunida e dando cumprimento integral aos dispositivos legais em vigor sobre a matéria e tendo em conta que é sempre preferível almejar o bom entendimento, em virtude do recurso a vias judiciais, dando lugar ao cumprimento de um dos princípios basilares do Direito, o princípio da boa fé; -----

II - Proposta de decisão -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião do órgão Executivo Municipal, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à aprovação da autorização do pagamento do valor indemnizatório de 3 624,96€ (três mil, seiscentos e vinte e quatro euros e noventa e seis cêntimos), nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 79.º do CCP; -----

b) Caso a presente proposta seja aprovada pelo Órgão Executivo Municipal, deverá a peticionária ser notificada, nos termos do disposto no artigo 114.º do CPA, do teor da decisão tomada. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 12 de julho de 2022. -----

A Técnica Superior, -----

Tânia Lopes -----

Anexo: Dossier do Procedimento -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 2022.07.12. ---

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 14/07/2022:-----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.2. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS INERENTES À "ADAPTAÇÃO DO EDIFÍCIO DO CENTRO MULTIUSOS PARA INSTALAÇÃO DO AQUANATUR PALACE (PALÁCIO DA ÁGUA), NO ÂMBITO DA CANDIDATURA N.º NORTE-06-3928-FEDER-000003 - "AQUANATUR PALACE". CONCURSO PÚBLICO Nº10/UCP/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Tornando-se necessário proceder à aquisição dos bens identificados em epígrafe, de acordo com a Informação n.º 21/UI SI/2022, em anexo, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: -----

1. Escolha do tipo de procedimento -----

- Considerando que o preço base do presente procedimento é de 1.012.233,91€ (um milhão e doze mil duzentos e trinta e três euros e noventa e um cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor; ---

- Considerando que, nos termos do disposto no n.º3 do artigo 47.º do CCP, o preço base fixado foi obtido através de uma consulta preliminar ao mercado, nos termos do disposto no artigo 35.º-A do CCP; -----

- Considerando que, nos termos do disposto na alínea a) do nº1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), poder-se-á lançar

mão do procedimento "Concurso Público" como procedimento para a celebração de contratos, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia; -----

Assim, em cumprimento do disposto na alínea b) do n° 1 do artigo 18° do Decreto-Lei n° 197/99 de 8 de Junho, na sua atual redação, e nos termos do disposto nos artigos 36° e 38° do CCP, solicita-se autorização, ao Órgão Executivo Municipal, para aplicação do procedimento "Concurso Público", previsto na alínea a) do n°1 do artigo 20° do CCP, para adjudicação do fornecimento identificado em epígrafe.

2. Designação do júri -----

- Considerando que, nos termos do disposto no n°1 do artigo 67° do CCP, com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n°3 do citado artigo, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri designado pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----

Assim, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de constituição: -----

- Membros efetivos: -----

- Presidente: Carla Negreiro, Chefe da Divisão de Administração Geral;

- 1° Membro Efetivo: Luís Brito, Chefe da Unidade de Informática e Sistemas Inteligentes; -----

- 2° Membro Efetivo: Paulo Gonçalves, Técnico de Informática. -----

O primeiro membro efetivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos. -----

- Membros suplentes: -----

- 1° Membro Suplente: Márcia Santos, Chefe da Divisão de Gestão Financeira; -----

- 2° Membro Suplente: Susana Borges, Chefe da Unidade de Contratação Pública. -----

3. Delegação de competências -----

Nos termos do disposto no n°1 do artigo 109° do CCP, sugere-se que as competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar possam ser delegadas no júri, sem prejuízo do disposto na parte final no n°2 do artigo 69° do mesmo Código. -----

4. Aprovação do processo de procedimento -----

Para efeitos de aprovação, e no cumprimento do exposto na alínea c) do n°1 e n°2 do artigo 40° do CCP, acompanham a presente proposta o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos. -----

5. Caução -----

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário prestará uma caução no valor de 2% do preço contratual.

6. Adjudicação por lotes -----

No seguimento do exposto na informação n.º21/UI SI/2022, o presente fornecimento não será adjudicado por lotes, nos termos do disposto na alínea a) do n.º2 do artigo 46.º-A do CCP, em virtude das prestações a abranger pelo respetivo objeto serem técnica e funcionalmente incidíveis, por a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante, sendo certo que a gestão de um único contrato se revela mais eficiente. Com efeito, as especificações técnicas da solução objeto do presente procedimento pré-contratual incluem uma solução integrada e, por conseguinte, são indissociáveis do ponto de vista funcional, incluindo o software, o fornecimento e montagem dos equipamentos especificados, bem como todos os trabalhos necessários à sua correta instalação. -----

7. Cabimento orçamental -----

O contrato de fornecimento em causa tem cabimento orçamental na rubrica 070107 e ação do PPI 2010.I.22, conforme informação de cabimento em anexo. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 18 de julho de 2022 -----

A Chefe da Unidade de Contratação Pública -----

(Susana Borges) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 2022.07.18. ---

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 18/07/2022:-----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

VII

AMBIENTE, ÁGUAS E SANEAMENTO

VIII

RECURSOS OPERACIONAIS

IX

ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE CARÊNCIA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA FINS NÃO HABITACIONAIS N°86/2020, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020, CELEBRADO COM A EMPRESA "CATLARIS - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, LDA."- INFORMAÇÃO N° 20/2022, DA CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO AO INVESTIDOR E RELAÇÕES EXTERNAS, DRA. DALILA MOREIRA, DE 15/07/2022. -

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento e Justificação -----

1. O Loteamento do Mercado Abastecedor da Região de Chaves (MARC) é regido pelo Alvará de Loteamento n° 4/2005, que foi emitido em 08 de novembro de 2005, em nome da sociedade "MARC - Mercado Abastecedor da Região de Chaves, S.A." -----

2. Este loteamento é composto por 1 único lote (lote 1), no qual se localizam 3 construções autónomas, suscetíveis de utilização independente, designadamente o edifício do Pavilhão do Mercado, o edifício do Entreposto 01 e o edifício do Entreposto 02, estando ainda prevista a construção de mais um edifício, designado por Entreposto 03, o qual não chegou a ser edificado. -----

3. À data da existência da sociedade MARC, S.A., foram estabelecidos por esta "Contratos de Utilização de Espaço" destes três edifícios que compõem o Lote 1 do Mercado Abastecedor da Região de Chaves (Pavilhão

de Mercado, Entrepósito 01 e Entrepósito 02) com a sociedade "Pastelnor-Indústria e Inovação Alimentar, Lda.," entretanto insolvente (Processo judicial de Insolvência nº 334/18.8T8 CHV- Juízo Local Cível de Chaves, Juiz 2, Tribunal da Comarca de Vila Real). -----

4. O Município de Chaves apresentou-se como credor no aludido processo, quer em nome próprio, quer na qualidade de beneficiário do procedimento de internalização da sociedade MARC, S.A., mediante o qual lhe vieram a ser adjudicados diversos bens imóveis, entre os quais, o referido prédio urbano do loteamento do Mercado Abastecedor de Chaves. -----

5. Assim, em 07 de setembro de 2017 (pela apresentação 2299), o referido loteamento passou para a propriedade do Município de Chaves, estando inscrito na respetiva matriz predial da freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, sob o artigo 3191, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 3250/20060126, sendo composto, na sua totalidade, por edifício de dois pavimentos, destinado a armazéns e atividades industriais, com a superfície coberta de 9.666m² e a superfície descoberta de 52.823m². Parcialmente, o prédio urbano é composto por três utilizações independentes, concretamente, "Entrepósito 01", com área de 5.027,00m² e o valor patrimonial de €1.050.710,78, "Entrepósito 02", também com área de 5.027,00m² e o valor patrimonial de €1.050.710,78 e "Pavilhão do Mercado" com área de 2.106,00m² e o valor patrimonial de €474.879,68. -----

6. Uma vez que o Município de Chaves tomou posse e passou a ser o proprietário dos referidos imóveis, e no âmbito da estratégia de promoção e dinamização do Parque Empresarial de Chaves, tem vindo a ser desenvolvida desde 2017, uma política de captação de investidores, determinante para o desenvolvimento do concelho, atendendo à necessidade de ultrapassar constrangimentos existentes ao nível da atividade produtiva existente, e consequentes efeitos a nível económico e social, bem como à capacidade de atração de massa crítica para o concelho. -----

7. Neste contexto, a 12 de novembro de 2020, com base na proposta nº60/GAP/2020, aprovada em reunião do executivo municipal realizada no dia 26-10-2020, foi celebrado com a empresa "Catlaris - Serviços Especializados, Lda." (NIPC 514 852 988), um contrato de arrendamento para fins não habitacionais (Contrato nº 86/2020) dos módulos 01 02 03 e 04 do Pavilhão do Entrepósito 1 do MARC (1.454,50 m²- 1.239,00m² r/chão + 215,50m² 1º piso), para efeitos de instalação de uma unidade empresarial do ramo da "Lavagem e Tratamento de Roupas Industriais", CAE 96010.R3- Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles. -----

Em reunião de câmara de 07 de janeiro de 2021, sob proposta nº 83/GAP72020, foi aprovada a celebração de adenda ao contrato de arrendamento atrás mencionado, com origem na pretensão manifestada pelo investidor, em ofício de 27/11/2020 e que resultou na ampliação do espaço físico com o arrendamento de mais dois módulos (módulos 05 e 06) com 750,50 m² de área, adjacentes aos 4 módulos já arrendados (1454,50 m²) totalizando assim uma área de arrendamento de 2 175,00 m², traduzindo-se numa renda mensal de 2 175,00 €. -----

8. Face ao atraso que se vinha registando no expectável cronograma inicial de implementação do projeto, em 11 de novembro de 2021, em ofício dirigido a esta câmara registado com o nº 15368/2021, veio o investidor informar sobre o ponto de situação do projeto de investimento, dando conta de que o mesmo estava a sofrer atrasos devido a dificuldades de entrega de material e particularmente de maquinaria. O cronograma inicial dos trabalhos de implementação do projeto coincidiu com os piores momentos da pandemia COVID. Neste mesmo ofício

o investidor reitera e reafirma o interesse em levar a cabo a instalação da lavanderia industrial. -----

9. No contrato de arrendamento celebrado com a autarquia e o investidor em 12/11/2020, era previsto na cláusula 4 n° 4, um período de carência de renda relativa aos primeiros 15 meses, destinado a mitigar os encargos inerentes à realização das obras de adaptação do locado à finalidade do contrato. A Adenda ao contrato não alterou este ponto n° 4 da referida cláusula. -----

Nos termos dessa cláusula, o período de carência terminaria em março de 2022, ou seja, em março de 2022 seria devida a primeira renda. ---

10. Em 05 de abril de 2022 recebemos novo ofício do investidor a solicitar um período adicional de carência de seis meses de renda. Este pedido é sustentado pelo investidor pelos efeitos da conjuntura atual, que vem originando o aumento exponencial dos preços de matéria prima, dos combustíveis e dos serviços em geral, reforçando as dificuldades já referidas no ofício de 11/11/2021, e aí mencionado, uma vez mais, a particular dificuldade na entrega de maquinaria necessária ao arranque do negócio. -----

11. Face a este pedido, atendendo ao cumprimento por parte do município da boa administração da "coisa" pública, contando sempre com a colaboração da empresa, foi solicitada documentação, nomeadamente por parte do empreiteiro, que desse evidências dos motivos de atraso na execução das obras. Em 3 de junho de 2022, em ofício enviado pela empresa, é reiterado o pedido de carência e enviados documentos comprovativos das encomendas feitas pelo empreiteiro, em novembro de 2021, bem como o novo cronograma de trabalhos, que teriam início em junho de 2022 e terminariam em dezembro de 2022; -----

12. Por visitas às instalações, como vinha sendo feito, foi verificado que se continuavam a registar desvios face a esse novo cronograma de trabalhos, o que foi comunicado à empresa. -----

13. Em 30 de junho de 2022 foi rececionada comunicação da empresa, informando que no dia 27 de junho tinha já sido feito o descarregamento de material, indispensável para retomar o necessário ritmo das obras a executar, bem como o transporte de alguns equipamentos, acrescentando a disponibilidade de envio regular do registo fotográfico, do andamento das obras. No dia 6 de julho de 2022, por visita ao local, pode ser confirmada a evidência da retoma dos trabalhos nas instalações da CATLARIS -----

II - Proposta -----

Face ao exposto, e atendendo: à política que vem sendo conseguida e consolidada de atracção de investimento ao Concelho, com a criação de postos de trabalho e riqueza local, com os respetivos efeitos a nível económico e social; à adversa conjuntura que as empresas enfrentaram e ainda enfrentam; à evidência da retoma da obra no local, propõe-se:

a) Que seja atendida a solicitação de prorrogação de período de carência de 6 meses; -----

b) Que esse período seja de março a agosto de 2022; -----

c) Que caso haja decisão favorável a presente proposta seja, para a respetiva operacionalização, nomeadamente quanto à conseqüente nova ADENDA ao contrato, encaminhada para a DAG. -----

À consideração do Senhor Presidente da Câmara -----

15-07-2022 -----

A Chefe de Divisão -----

Dalila Moreira -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE 15/07/2022 -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3 - EXPROPRIAÇÕES

4 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

X DIVERSOS

1. CANDIDATURA - ATRIBUIÇÃO DE MAQUINARIA. INFORMAÇÃO Nº 24/GTF/2022.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Enquadramento-----

Serve a presente informação para dar resposta ao aviso de candidatura para atribuição de maquinaria no âmbito da mecanização das equipas de Sapadores Florestais.-----

II - Fundamentação-----

No dia 23-06-2022 foi publicado o aviso, em anexo, para atribuição de maquinaria, 29 tratores e respetivas alfaias em regime de comodato, com o objetivo de mecanizar as equipas de sapadores florestais com vista a aumentar a eficácia da sua atividade no âmbito da silvicultura preventiva e preparação do território.-----

O período para a receção de candidaturas decorre entre as **9 horas e 0 minutos do dia 23 de junho de 2022 e as 23 horas e 59 minutos do dia 11 de julho de 2022.**-----

"Condições de Elegibilidade"-----

As entidades que se candidatam devem reunir os seguintes requisitos:

1. Entidades gestoras no mínimo de 2 eSF ou existir uma proposta de constituição de agrupamento de eSF entre entidades gestoras que no seu conjunto assegurem a gestão de 2 ou mais eSF e que manifestem interesse em promover a criação de um agrupamento de equipas de sapadores (composta no mínimo por 2 eSF).-----

2. Garantirem que têm ou que se comprometem a ter sapadores florestais, operadores de maquinaria, com formação profissional adequada a este tipo de máquina, conforme estabelecido, pela Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural e pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. **"Obrigações"**-----

1 - As entidades candidatas obrigam-se ao cumprimento das seguintes condições, inerentes à eventual atribuição da maquinaria:-----

a) Definir um líder do agrupamento de sapadores florestais, de entre os chefes de equipa, e que será o coordenador do agrupamento;-----

b) Remeter reporte diário da atividade da máquina, através de plataforma informática do ICNF;-----

c) Refazerem os Planos de Atividades de uma das eSF implicadas, por forma a aumentarem a gestão de combustíveis, em serviço público, em mais 100ha/ano ao agrupamento. O serviço público é estabelecido em acordo com o ICNF, podendo incluir área complementar executada com outras técnicas motomanuais ou manuais. Nesta situação apenas é contabilizada a área nos relatórios da equipa que representa o agrupamento, não sendo contabilizada área em mais nenhuma outra equipa de sapadores;-----

d) Ficarão a cargo da entidade os encargos relacionados com o seguro, estacionamento e resguardo, manutenção, reparações, inspeções, entre outras.-----

e) A cedência em regime de comodato obriga o candidato a realizar todas as manutenções prevista para o equipamento na Marca.-----

f) Todos os encargos relativos a manutenção na Marca, peças de desgaste e arranjos corre por conta do candidato.-----

g) Todos os encargos relativos a transporte do equipamento correm por parte do candidato após a recolha do mesmo em local estabelecido pelo ICNF.-----

h) A devolução do equipamento ao ICNF é realizada com a manutenção na marca feita e com as peças de desgaste novas.-----

2- A área de intervenção proposta deve observar os seguintes requisitos:-----

a) Área mínima de intervenção anual:-----

i) 100 ha de área ocupada por floresta, matos e vegetação herbácea espontânea de acordo com os dados mais recentes da Direção Geral do Território (Cossim21, caso não tenha sido publicada à data da abertura do concurso a COSSim2020M21). O acesso à Cossim deve ser solicitado pelo candidato à DGT.-----

ii). A área da candidatura é proporcional ao número de dias restantes do ano em curso.-----

b) O agrupamento irá atuar na área de intervenção das equipas que o compõem, podendo também, por razões de interesse público e tal como ocorre para as eSF, ser chamado a atuar em locais situados fora da sua área de intervenção.-----

"Elementos da candidatura "-----

1. Formulário de candidatura -----

2. Shape file com a área de intervenção para o ano 2022, de acordo com as normas estabelecidas para o Programa de Sapadores Florestais -----

3. Acordo de colaboração entre entidades diferentes deverá constar no mesmo, a forma de articulação de utilização do equipamento, bem como a identificação da Entidade responsável pela subscrição do contrato de comodato e do líder do agrupamento que vier a ser constituído.-----

Mais se informa que a candidatura é anual, no entanto, havendo acordo entre as partes, o contrato de comodato pode ser renovável anualmente e automaticamente se a entidade candidata incluir, no relatório de atividades da equipa que representa o agrupamento, o reporte da atividade. O contrato de comodato mantém-se, desde que sejam cumpridos os mínimos de área proposta, seja validado pelo ICNF o relatório de atividades e seja aprovado o plano de atividades do novo ano onde se inclua nova área a executar.-----

III - Parecer-----

O Município de Chaves é detentor de uma equipa de Sapadores Florestais SF 30-118;-----

O Município de Chaves tem protocolado para as ações de silvicultura, programadas no âmbito do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, com a AFACC a qual disponibiliza a equipa para as ações silvícolas, a equipa SF 27-118;-----

Em termos silvícolas cada equipa de sapadores florestais promove uma intervenção média anual de 30 ha.-----

A mecanização destas equipas permite melhorar a capacidade de intervenção e como tal as ações no terreno permitem a redução da perigosidade de incêndio rural em territórios com elevada suscetibilidade. Mais se informa que atendendo às valências do trator este terá a capacidade de execução de mais 180 ha/ano de limpeza de espaços florestais aumentando a capacidade de realização em 3 vezes.-

Uma das condições da candidatura é constituir um agrupamento de equipas e após diálogo com a AFACC esta mostrou recetividade e abertura de associar-se ao Município e agrupar as equipas Sf 30-118 e SF 27-118 com vista ao município se candidatar e gerir o trator cedido em regime de comodato. Para tal é condição da candidatura celebrar um acordo de cooperação entre o Município de Chaves e a AFACC, nos termos expostos em anexo.-----

IV - Proposta -----

Face às razões anteriores sou a propor que seja aprovado o acordo de cooperação em anexo, o qual deverá ser sancionada pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

À consideração Superior-----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva)-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 07.07.2022. -----

Visto. Concordo. Proceda-se conforme preconizado na proposta contida na informação técnica infra. À reunião do executivo municipal para ratificação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. NUNO MIGUEL MOREIRA MONTEIRO DA MOTA. LANÇAMENTO DE FOGO-DE- ARTIFÍCIO NA ESTRADA DA BARREIRINHA, FREGUESIA DE VILELA SECA, DESTE CONCELHO. INFORMAÇÃO-026/GTF/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Enquadramento-----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 11971/22, datado de 05-07-2022, em nome do Sr. Nuno Miguel Moreira Monteiro da Mota, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, Estrada da Barreirinha, povoação e freguesia de Vilela Seca, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 15/08/2022 -----

- 01:00 - 02:00 h -----

II - Fundamentação-----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;---

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é

obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores. --
3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).-----

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho. -----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo:---

1 - Fogos-de-artifício: -----

- i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; -
- ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; -----
- iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----
- iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana. -----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro: -----

- i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo; -----
- ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: -----

- i) **Categoria P1:** artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; -----
- ii) **Categoria P2:** artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

C - Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município -----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 " Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III - Parecer -----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria F4, o qual apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecido por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----

- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em área agrícola; -----

- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, os locais de lançamento do fogo e a sua envolvência inserem-se nas classes de Muito baixa perigosidade. -----

- Recomenda-se ainda, que o promotor assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres); -----

- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea. -----

- **IV - Proposta**-----Face

à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:-

1 - O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural; -----

2 - Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos: ----

2.1 - Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado: -----

i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício; -----

ii. Deve assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres); -----

iii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes; -----

2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo: -----

i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos anexo E; -----

ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres); -----

iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes; -----

iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes; -----

v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança

de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

À consideração Superior-----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 13.07.2022. -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. LUÍS MIGUEL SILVEIRAA LEITE. LANÇAMENTO DE FOGO-DE- ARTIFÍCIO NO LARGO DO CRUZEIRO, FREGUESIA DE BUSTELO, DESTE CONCELHO. INFORMAÇÃO-027/GTF/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Enquadramento-----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 12038/22, datado de 05-07-2022, em nome do Sr. Luis Miguel Silveira Leite, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, Largo do Cruzeiro, povoação e freguesia de Bustelo, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----

Dia 06/08/2022 -----

• 08:00 - 24:00 h -----

Dia 07/08/2022 -----

• 00:00 - 01:30 h -----

II - Fundamentação-----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:-----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;---

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores. --

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).---

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho-----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo

6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo:---

1 - Fogos-de-artifício: -----

- i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; -
 ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; -----
 iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----
 iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana. -----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro: -----

- i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo; -----
 ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: -----

- i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; -----
 ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

C - Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município -----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 " Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III - Parecer -----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria F4, o qual apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecido por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----

- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em área agrícola. -----
- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, os locais de lançamento do fogo e a sua envolvência inserem-se nas classes de baixa perigosidade. -----
- Recomenda-se ainda, que o promotor assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres); -----
- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea. -----

IV - Proposta-----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:

3 - O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;-----

4 - Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos: ----

4.1 - Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado: -----

i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício; -----

ii. Deve assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres); -----

iii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes; -----

4.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo: -----

vi. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos anexo E; -----

vii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres); -----

viii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mcha acesa nem qualquer tipo de foguetes; -----

ix. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes; -----

x. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

- À consideração Superior-----

- O Técnico Superior -----
(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 13.07.2022. -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. REQUERIMENTO EM NOME DO SRA. VERÓNICA MARINA ROSA GARCIA. LANÇAMENTO DE FOGO-DE- ARTIFÍCIO NA TRAVESSA DO BONFIM, FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DE MONFORTE, DESTA CONCELHO. INFORMAÇÃO-028/GTF/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Enquadramento-----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 12152/22, datado de 07-07-2022, em nome da Sra. Verónica Marina Rosa Garcia, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, Travessa do Bonfim, povoação e freguesia de Santo António de Monforte, deste concelho. --

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----
Dia 15/08/2022 -----

• 08:00 - 24:00 h -----
Dia 16/08/2022 -----

• 16:00 - 01:00 h -----

II - Fundamentação-----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:-----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado: -----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;---

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores. --

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).---

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho -----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo:---

1 - Fogos-de-artifício: -----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; -

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; -----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio,

que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----
 iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana. -----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro: -----

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo; -----
 ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: -----

i) **Categoria P1:** artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; -----

ii) **Categoria P2:** artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

C - Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município -----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 " Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III - Parecer -----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte: -

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria F4, o qual apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecido por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----
- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em territórios artificializados; ----
- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, os locais de lançamento do fogo e a sua envolvência inserem-se nas classes de muito baixa perigosidade. -----
- Recomenda-se ainda, que o promotor assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres); -----

- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea. -----

IV - Proposta-----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:

- O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;-

5 - Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos: ----

5.1 - Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado: -----

i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício; -----

ii. Deve assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----

iii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes; -----

5.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo: -----

xi. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos anexo E; -----

xii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----

xiii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes; -----

xiv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes; -----

xv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

À consideração Superior-----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 13.07.2022. -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

5. REQUERIMENTO EM NOME DA COMISSÃO DE FESTAS DA SRA. DA ORADA DE SANTA CRUZ DA CASTANHEIRA. LANÇAMENTO DE FOGO-DE- ARTIFÍCIO JUNTO AO CAMPO DE FUTEBOL, POVOAÇÃO DE SANTA CRUZ DA CASTANHEIRA, FREGUESIA DE SANFINS, DESTE CONCELHO. INFORMAÇÃO-029/GTF/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Enquadramento-----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 12237/22, datado de 11-07-2022, em nome da Comissão de Festas da Sra. da Orada de Santa Cruz da Castanheira, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, localizado junto ao campo de futebol, povoação de Santa Cruz da Castanheira, freguesia de Sanfins, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 14/08/2022 -----

• 18:00 - 20:00 h -----

Dia 15/08/2022 -----

• 07:00 - 24:00 h -----

Dia 16/08/2022 -----

• 16:00 - 24:00 h -----

II - Fundamentação-----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado: -----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;---

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores. --

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).---

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho -----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo:---

1 - Fogos-de-artifício: -----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; -

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; -----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício

para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana. -----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro: -----

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo; -----

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: -----

i) **Categoria P1:** artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; **ii) Categoria P2:** artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

C - Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município. -----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 " Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III - Parecer -----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte: -

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se nas categoria F4 sendo que o da categoria F4, apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----

- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em território agrícola e a sua envolvente é agrícola. -----

- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo e a sua envolvente nas classes muito baixa. A classe Muito Alta dista cerca de 600 metros; -----

- Recomenda-se ainda, que a comissão de festas assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres); -----

- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea. -----

IV - Proposta-----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta

que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:-

6 - O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;-----

7 - Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos: ---

7.1 - Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado: -----

i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício; -----

ii. Deve assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----

iii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes; -----

7.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:-----

xvi. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos anexo E; -----

xvii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----

xviii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes; -----

xix. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes; -----

xx. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

À consideração Superior-----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 13.07.2022. -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

6. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. PAULINO VILA VERDE DA LUZ. LANÇAMENTO DE FOGO-DE- ARTIFÍCIO EM CORTINHAS, POVOAÇÃO DE VALE DO GALO, FREGUESIA DE SANTA LEOCÁDIA, DESTE CONCELHO. INFORMAÇÃO-030/GTF/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Enquadramento-----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 12266/22, datado de

11-07-2022, em nome do Sr. Paulino Vilaverde da Luz, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, localizado cortinhas, povoação de Vale do Galo, freguesia de Santa Leocádia, deste concelho.-----
O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----
Dia 07/08/2022 -----

• 00:00 - 01:00 h -----

II - Fundamentação -----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:-----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei; 2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.-----

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).---

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho. -----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo:---

1 - Fogos-de-artifício: -----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; -

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; -----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana. -----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro: -----

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo; -----

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: -----

i) **Categoria P1:** artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; -----

ii) **Categoria P2:** artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

C - Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 " Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III - Parecer-----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte: -

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria F4, o qual apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecido por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----

- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em área agrícola; -----

- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, os locais de lançamento do fogo e a sua envolvência inserem-se nas classes de Muito baixa perigosidade. -----

- Recomenda-se ainda, que o promotor assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres); -----

- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea. -----

IV - Proposta-----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:

8 - O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;-----

9 - Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos: ---

9.1 - Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado: -----

- i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício; -----
- ii. Deve assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----
- iii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes; -----

9.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo: -----

- xxi. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos anexo E; -----
- xxii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----
- xxiii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes; -----
- xxiv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes; -----
- xxv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

À consideração Superior-----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 13.07.2022. -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

7. REQUERIMENTO EM NOME DA COMISSÃO DE FESTAS SR. DOS AFLITOS. LANÇAMENTO DE FOGO-DE- ARTIFÍCIO NO SANTUAÁRIO SR. DOS AFLITOS, POVOAÇÃO DE TRAVANCAS, FREGUESIA DE TRAVANCAS, DESTA CONCELHO. INFORMAÇÃO-031/GTF/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Enquadramento-----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 12366/22, datado de 12-07-2022, em nome da Comissão de Festas Sr. Dos Aflitos, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, localizado no santuário Sr. dos Aflitos, povoação de Travancas, União de freguesia de Travancas, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 29/08/2022 -----

- 05:00 - 00:30 h -----

II - Fundamentação-----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro: -----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere: -----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;---

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores. --

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).---

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho-----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo:---

1 - Fogos-de-artifício: -----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; -

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; -----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana. -----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro: -----

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo; -----

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: -----

i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; -----

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

C - Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município -----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 " Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III - Parecer -----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria F4, o qual apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecido por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----
- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em área agrícola. -----
- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, os locais de lançamento do fogo e a sua envolvência inserem-se nas classes de baixa perigosidade. -----
- Recomenda-se ainda, que o promotor assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres); -----
- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea. -----

IV - Proposta-----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:

- 1 - O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural; -----
- 2 - Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos: ----
 - 2.1 - Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado: -----
 - i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício; -----
 - ii. Deve assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres); -----

iii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes; -----

2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo: -----

xxvi. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos anexo E; -----

xxvii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----

xxviii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes; -----

xxix. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes; -----

xxx. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

À consideração Superior-----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 13.07.2022. -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

8. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. ALÍPIO DA SILVA CUNHA. LANÇAMENTO DE FOGO-DE- ARTIFÍCIO NO SANTUÁRIO SRA. DAS NECESSIDADES, POVOAÇÃO DE CASTELÕES, FREGUESIA DE CALVÃO E SOUTELINHO DA RAIA, DESTA CONCELHO. INFORMAÇÃO-032/GTF/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Enquadramento-----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 12364/22, datado de 12-07-2022, em nome do Sr. Alípio da Silva Cunha, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, localizado no santuário Sra. das Necessidades, povoação de Castelões, União de freguesia de Calvão e Soutelinho da Raia, deste concelho.-----

Dia 28/08/2022 -----

• 23:45 - 24:00 h -----

II - Fundamentação-----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;---

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores. -

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).---

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho. -----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo:---

1 - Fogos-de-artifício: -----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; -

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; -----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana. -----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro: -----

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo; -----

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: -----

i) **Categoria P1:** artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; -----

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

C - Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município -----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 " Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim,

que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III - Parecer -----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte: -

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria F4, o qual apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecido por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----

- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em área agrícola; -----

- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, os locais de lançamento do fogo e a sua envolvência inserem-se nas classes de Muito baixa perigosidade. -----

- Recomenda-se ainda, que o promotor assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres); -----

- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea. -----

• IV - Proposta-----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:-

1 - O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;-----

2 - Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos: ----

2.1 - Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado: -----

i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício; -----

ii. Deve assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres); -----

iii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes; -----

2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo: -----

i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos anexo E; -----

ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres) -----

iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes; -----

iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes; -----

v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

À consideração Superior-----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 13.07.2022. -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

9. REQUERIMENTO EM NOME DA JUNTA DE FREGUESIA DE FAIÕES. LANÇAMENTO DE FOGO-DE- ARTIFÍCIO NO CAMPO DE FUTEBOL DE FAIÕES, FREGUESIA DE FAIÕES, DESTA CONCELHO. INFORMAÇÃO-033/GTF/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Enquadramento. -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 12437/22, datado de 12-07-2022, em nome da Junta de freguesia de Faiões, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, localizado no campo de futebol de Faiões, povoação de Faiões, freguesia de Faiões, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 21/08/2022 -----

• 08:00 - 09:00 h -----

Dia 22/08/2022 -----

• 00:00 - 00:30 h -----

II - Fundamentação-----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro: -----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere: -----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;---

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é

obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores. -- Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).--

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho -----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo:---

1 - Fogos-de-artifício: -----

- i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; -
- ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; -----
- iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----
- iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana. -----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro: -----

- i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo; -----
- ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: -----

i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; -----

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

C - Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município -----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 " Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III - Parecer

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria F4, o qual apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecido por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;
- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em área agrícola.
- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, os locais de lançamento do fogo e a sua envolvência inserem-se nas classes de baixa perigosidade.
- Recomenda-se ainda, que o promotor assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);
- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.

IV - Proposta

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:

1 - O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;

2 - Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:

2.1 - Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:

i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;

ii. Deve assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);

iii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;

2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:

i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos anexo E;

ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);

iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;

iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;

v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança

de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

À consideração Superior-----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 13.07.2022. -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

10. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. MÁRIO JORGE FERREIRA. LANÇAMENTO DE FOGO-DE- ARTIFÍCIO NO ALTO DO COTO, FREGUESIA DE VIDAGO, DESTA CONCELHO. INFORMAÇÃO-034/GTF/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Enquadramento-----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 12445/22, datado de 12-07-2022, em nome do Sr. Mário Jorge Ferreira, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, localizado no Alto da cote, povoação de Vidago, União de freguesia de Vidago, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 04/08/2022 -----

• 08:30 - 23:00 h -----

Dia 05/08/2022 -----

• 08:30 - 23:00 h -----

Dia 06/08/2022 -----

• 09:00 - 23:00 h -----

Dia 07/08/2022 -----

• 09:00 - 23:00 h -----

Dia 08/08/2022 -----

• 00:30 - 02:15 h -----

II - Fundamentação -----

• **A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:** -----

• De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere: 1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

c) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

d) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;---

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores. --

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de

incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).---

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho-----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo:---

1 - Fogos-de-artifício: -----

- i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais;
- ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; -----
- iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----
- iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana. -----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro: -----

- i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo; -----
- ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. **3 - Outros artigos de pirotecnia, não**

compreendidos nas alíneas anteriores: -----

- i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; -----

- ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

C - Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município. -----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 " Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III - Parecer-----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte: -

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categorias F2, F3 e F4, o qual apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecido por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----
- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em área agrícola. -----
- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, os locais de lançamento do fogo e a sua envolvência inserem-se nas classes de Baixa perigosidade. -----
- Recomenda-se ainda, que o promotor assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres); -----
- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea. -----

IV - Proposta-----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:

- 1 - O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;-----
- 2 - Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos: ----
 - 2.1 - Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado: -----
 - i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício; -----
 - ii. Deve assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres); -----
 - iii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes; -----
 - 2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo: -----
 - vi. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos e de acordo com o anexo E; --
 - vii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres); -----
 - viii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes; -----
 - ix. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes; -----
 - x. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

À consideração Superior-----
O Técnico Superior -----
(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva)-----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 13.07.2022. -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

Concluída a análise, discussão e votação de todos os assuntos, e antes de proceder ao encerramento da presente reunião, o Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz Ribeiro, deu a palavra, aos presentes que mostraram interesse em intervir, na presente reunião, nos termos do disposto do nº2, do art. 49º, do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

Usou da palavra a Senhora Ana Maria Teixeira Regadas, a fim de ser esclarecida das razões que motivaram a não atribuição de topónimo ao arruamento que dá acesso à sua residência, em virtude da falta de topónimo e de numeração de polícia, implicar que os CTT não procedem à entrega de correspondência na sua casa, e na dificuldade de os bombeiros procederem à localização da sua habitação, quando necessita dos seus serviços, em virtude de em sua casa residir uma pessoa doente. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, esclarecendo que a freguesia e o município são entidades autárquicas distintas, e que a Câmara Municipal não pode exercer qualquer autoridade sobre a freguesia ou junta de freguesia. Que a questão suscitada é uma matéria que deve ser discutida e votada nos órgãos da freguesia (Assembleia e Junta de Freguesia) e posteriormente é que deverá ser submetida à apreciação da Câmara Municipal. -----

Seguidamente pediu a palavra a Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Loivos e Pereira de Agrações, Delfina Maria de Almeida Ferreira, dizendo que o processo de atribuição de nome ao caminho foi preparado de forma a ser submetido à apreciação da Junta de Freguesia, porém quando os interessados procederam à recolha de assinaturas dos consortes, os mesmos não concordaram com a proposta de atribuição do topónimo "Rua do Pombal", razão pela qual a proposta não foi aprovada na Assembleia de Freguesia. -----

Seguidamente o Senhor Presidente da Câmara referiu que, aparentemente, a questão suscitada envolve um diferendo relativo à natureza pública ou privada do aludido acesso, a qual só poderá ser resolvida mediante ao recurso à via judicial. Caso se venha a determinar que o caminho é público poderá ser elaborada proposta de atribuição de toponímia a submeter à apreciação da Assembleia de Freguesia e posteriormente a submeter à aprovação da Câmara Municipal. -----

Seguidamente usou da palavra o cidadão Senhor Jorge José Alves Ferreira, ocasionalmente residente na localidade da Dorna, tendo

começado por cumprimentar todos os presentes, e afirmando que aproveita ter presente o executivo municipal e os representantes da freguesia, para questionar o Senhor Presidente da Câmara, acerca da realização da obra "saneamento básico da Dorna", em face da grave situação de saúde pública que se vive naquela localidade devido à ausência de saneamento. Acrescentou que todos os esgotos vão para um rego que corre a céu aberto no meio do povo, onde as pessoas que não têm casa de banho, despejam as suas necessidades. Sendo certo que as águas de tal rego servem para regar as hortas cujos produtos os habitantes consomem, podendo ter graves consequências para a saúde. -

Em resposta à intervenção acima, exarada, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, começando por agradecer a intervenção do referido cidadão, particularmente em virtude do mesmo não ser um residente habitual da localidade da Dorna. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que no concelho de Chaves ainda existe um conjunto de localidades que não possuem saneamento básico, sendo necessidades históricas, e nessa medida o executivo, por si liderado, estabeleceu prioridades para a sua execução, assentando a respetiva definição no critério do número de habitantes, tendo por referência 100 ou mais habitantes, encontrando-se em fase de acabamento 3 projetos. -----

Assim, o primeiro saneamento a ser executado veio a ser o Saneamento do Seixo, desta freguesia de Loivos e Pereira de Agrações, cujo contrato de obras públicas já se encontra assinado. -----

No que concerne ao saneamento da Dorna, esclareceu que ainda não há projeto para a sua execução, mas que há o compromisso, assumido durante a campanha autárquica das eleições de 2021, que este seja realizado no mandato de 2021/2025. -----

Acrescentou que há responsabilidade partilhada pela entidade pública município, mas também pelos privados, que não podem colocar na via pública águas contaminadas, e ao fazê-lo estão a cometer uma infração, sujeita a eventual sanção. Os habitantes têm o dever de proceder à recolha de todos efluentes domésticos em fossas estanques, nas suas propriedades solicitando posteriormente aos serviços municipais a sua recolha, a fim de as águas residuais virem a ser tratadas, tendo o município procedido à redução do valor cobrado pela prestação de tal serviço. -----

Relativamente a este assunto, o Senhor Presidente da Câmara concluiu tratar-se de uma matéria de grande dificuldade para a autarquia, dado serem projetos que, para além do custo avultado associado à sua execução, acresce o custo da manutenção que é muito elevado. -----

Seguidamente interveio o Senhor Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, afirmando que pese embora o saneamento seja pago pelos municípios durante toda a vida, o certo é que tal não é suficiente para pagar o seu custo. -----

Seguidamente fez um elogio às barragens do Alto Tâmega, salientando a sua importância para a região, para o concelho de chaves e também para o País, referindo que irá aqui ser produzida 7% da energia nacional e que nesse contexto para além das medidas compensatórias deveria ser negociada uma contribuição contínua por parte da concessionária de modo a contribuir para o bem estar das populações locais, nomeadamente na manutenção do saneamento básico. -----

Em resposta o Senhor Presidente da Câmara afirmou que uma compensação ao longo dos anos para os municípios ribeirinhos do Alto Tâmega é uma condição que deveria ter sido previamente fixada, em momento anterior ao da construção das barragens, e não o tendo sido, agora fica na boa vontade dos investidores. -----

Por fim o senhor presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, agradeceu a presença de todos dando por encerrada a reunião. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e quinze minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Cristina Maria Fernandes Rodrigues, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----
